



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11360 | 91 páginas
Curitiba, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

Sumário

Poder Legislativo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 04

Casa Civil 10

Procuradoria Geral do Estado 10

Controladoria Geral do Estado 10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 11

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 13

Secretaria das Cidades 13

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 14

Secretaria da Cultura 18

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 22

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 22

Secretaria da Educação 24

Secretaria da Fazenda 62

Secretaria do Planejamento 72

Secretaria da Saúde 73

Secretaria da Segurança Pública 75

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 81

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 82

Sociedades de Economia Mista 83

Em tempo 84



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Diego de Oliveira Nogueira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 21.364, de 13 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol e tetrahydrocannabinol para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 962/2019:

Art. 1º Será ofertado o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde às pessoas que necessitem e preencham os seguintes requisitos:

I - laudo de profissional legalmente habilitado na medicina contendo a descrição do caso, o Código Internacional da Doença (CID), síndrome ou transtorno, e a justificativa para a utilização do medicamento;

II - declaração médica sobre a existência de estudos científicos comprovando a eficácia do medicamento para a doença, síndrome ou transtorno, com a menção de possíveis efeitos colaterais; e

III - prescrição médica contendo, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, o quantitativo e o tempo necessário para o tratamento.

Art. 2º Somente será realizado o acesso a medicamentos e produtos industrializados ou artesanais à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) que estejam de acordo com as normas de saúde e autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 3º O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e discussões sobre o tema, tais como a realização de audiências públicas, palestras, exposições de relatos de pacientes, além de qualquer outro evento, com vistas ao conhecimento da população e de profissionais da saúde acerca da terapêutica canábica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado GOURA
Autor

Deputado Michele Caputo
Autor

Deputado Paulo Litro
Autor

13626/2023



Poder Executivo

DECRETO Nº 495

Designações para funções de gestão pública e nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.045.928-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, funções de gestão pública e cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 8 de fevereiro de 2023:

NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, RG nº 9.415.283-6, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerada SIRLEI BARCHIK, RG nº 5.831.425-0;

MARIA RAQUEL IJAILLE GARCIA, RG nº 6.223.330-3, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, RG nº 9.415.283-6;

RENAN FERREIRA FIGUEIRAL, RG nº 9.769.816-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada MARIA RAQUEL IJAILLE GARCIA, RG nº 6.223.330-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

14620/2023

DECRETO Nº 496

Nomeações de cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.014.319-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado:

LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO, RG nº 10.545.430-9, Assistente – Símbolo DAS-8, ficando exonerado, THIAGO DOS SANTOS, RG nº 10.003.143-4;

THIAGO DOS SANTOS, RG nº 10.003.143-4, Assistente – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, de 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

14621/2023

DECRETO Nº 497

Nomeações para cargos da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.039.453-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, função de gestão pública e cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Educação:

CLEVERTON DE OLIVEIRA RAMOS, RG nº 5.441.894-9, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerada, em consequência, VERA LUCIA VALCANIA, RG nº 3.330.792-6;

ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada, em consequência, PRISCILA TOBLER MURR, RG nº 11.088.931-3;

EDER FRANQUITO DA COSTA, RG nº 6.439.018-0, Assessor – Símbolo DAS-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

14622/2023

DECRETO Nº 498

Nomeia para cargo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.043.464-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, RG nº 15.005.047-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação do cargo para Assessor, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão de Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

14623/2023

DECRETO Nº 499

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.026.589-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELIANE DOS SANTOS DONINI, RG nº 4.486.536-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 6 de fevereiro de 2023, ficando exonerada, a pedido, da função de gestão pública de Chefe de Núcleo – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

14624/2023

DECRETO Nº 500

Nomeação de FLÁVIO LUIS REHME, para cargo da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.042.345-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 07 de fevereiro de 2023, SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUÁRIO, RG nº 4.547.292-2, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLÁVIO LUIS REHME, RG nº 6.109.642-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado das Cidades, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Social – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

14626/2023

DECRETO Nº 501

Nomeação de membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, e o contido no protocolado nº 20.006.551-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE como Conselheiros representantes governamentais dos órgãos das seguintes políticas:

I – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública para Pessoa com Deficiência:

Titular: LUIZ FELIPE BRAGA CORTES, RG nº 1.306.541-1.

Suplente: DEISE MARA BERNI, RG nº 3.234.961-7.

II – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Saúde:

Titular: ALINE JARSCHER DE OLIVEIRA, RG nº 6.610.490-7.

Suplente: DÉBORA DE FARIAS GUELFI WAIHRICH, RG nº 7.529.773-4.

III – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Trabalho, Emprego e Economia Solidária:

Titular: CRISTIANO LUZ MENEZES, RG nº 7.038.568-6.

Suplente: LIZA MARIE FORTES, RG nº 8.644.838-6.

IV – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública de Assistência Social:

Titular: LARISSA SAYURI YAMAGUCHI, RG nº 4.037.517-1.

Suplente: GESSICA GRESCHUK RIBEIRO, RG nº 10.581.207-8.

V – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Educação:

Titular: CLÁUDIA CAMARGO SALDANHA, RG nº 6.540.700-0.

Suplente: MARIA ODILIE DIEDRICH, RG nº 1.444.396-7.

VI – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Justiça, Cidadania e Direito Humanos:

Titular: EDUARDO ALMEIDA ARAÚJO, RG nº 7.673.572-99.

Suplente: ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 6.614.510-7.

VII – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Titular: IVAN JOSÉ DE PÁDUA, RG nº 7.022.317-1.

Suplente: NOEMI NASCIMENTO ANSAY, RG nº 4.530.699-2.

VIII – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública de Segurança Pública:

Titular: VALTER RIBEIRO DA SILVA, RG nº 6.418.380-0.

Suplente: JUVANIRA MENDES TEIXEIRA, RG nº 4.585.304-7.

IX – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública da Cultura:

Titular: JANAINA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA, RG nº 8.584.812-7.

Suplente: MARCOS COGA DA SILVA, RG nº 3.550.461-6.

X – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Turismo:

Titular: CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG nº 7.542.477-9.

Suplente: GABRIEL DOS SANTOS ROSA, RG nº 4.330.299-1.

XI – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Esporte:

Titular: MÁRIO SÉRGIO FONTES, RG nº 1.384.756-8.

Suplente: MOISÉS DOMINGUES BATISTA, RG nº 6.346.005-2.

XII – Secretaria de Estado responsável pela Política Pública do Planejamento Coordenação Geral:

Titular: CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, RG nº 7.611.291-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

14627/2023

DECRETO Nº 502

Concede progressão para os ocupantes dos cargos de Perito Oficial do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o contido nos arts. 8º e 9º, da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 19.886.224-0,

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão aos servidores a seguir relacionados do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
RACHEL PICADA BULCAO	136962612	PERITO OFICIAL	TOXICOLOGISTA	III	2	III	3
LEONETE GHELLERE	35560297	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
FELIX BARBONI	12890753	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
MICHEL RODRIGUES	54047401	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	136968068	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

14628/2023

DECRETO Nº 503

Concede progressão para os ocupantes do cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos arts. 8º e 9º, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 19.787.868-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão aos servidores do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO, conforme segue:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
ANDRE LUIS MARQUES DE OLIVEIRA	128949569	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
CAMILA DALLABRIDA DE LIMA E SILVA	70562448	PERITO OFICIAL	TOXICOLOGISTA	III	2	III	3
CEZAR ADILSON PINTO VOSS	56159754	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
FLAVIO EDUARDO MARTINS	126098715	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
GISELE APARECIDA DO COUTO	136958232	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
LEONARDO ARDUINO MARANO	136958836	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
LEONEL LETNAR JUNIOR	70675420	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
MARCOS DONIZETI DOS SANTOS	136878840	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
MARIA CECILIA BEGNOSSI	81926379	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
MARIA CRISTINA CORDEIRO	136941500	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
SANDRO LUIS KANNING	59921134	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
TARCILA MORETTO ALEXANDRE	61632069	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK	136962914	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
VANESSA REGINA KLUPPEL	37013978	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	2	III	3
VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL	61506985	PERITO OFICIAL	TOXICOLOGISTA	III	2	III	3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

14629/2023

DECRETO Nº 504

Concede progressão para os ocupantes dos cargos de Perito Oficial e Agente Auxiliar de Perícia do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO, na função de Perito Criminal e Auxiliar de Perícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido nos arts. 8º e 9º, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014, bem como o contido no protocolado nº 19.657.650-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão aos servidores a seguir relacionados do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	DE		PARA
				CL.	REF.	CL.
SANDRA CRISTINA BALTHAZAR	46022432	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	II	3	II
EDISON ALVES DE JESUS	47350417	PERITO OFICIAL	PERITO CRIMINAL	III	3	III
MARCELO LUIS MELO	77558322	AG. AUX. DA PERICIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERICIA	IV	1	IV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

14630/2023

DECRETO Nº 505

Torna nula promoções do Decreto nº 12.626, de 18 de novembro de 2022 e promove integrantes da carreira de Investigador de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto nº 1.770, de 28 de agosto de 2003, em seus arts. 12 e 16 e no protocolado sob nº 19.752.876-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna nulo o anexo único do Decreto nº 12.626, de 18 de novembro de 2022, na parte em que promove os integrantes da carreira de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o anexo I deste Decreto.

Art. 2º Promove os integrantes da carreira de Investigador de Polícia, para preenchimento das vagas que estavam sendo ocupadas indevidamente, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

14631/2023

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 505/2023

Torna sem efeito
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

DA TERCEIRA PARA SEGUNDA CLASSE:

POR MERECIMENTO
24ª LISTA
ITER MORESCHI JUNIOR/RG 6966215-3

DA QUARTA PARA TERCEIRA CLASSE:

POR ANTIGUIDADE
ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA / RG 7206438

DA QUINTA PARA QUARTA CLASSE:

POR ANTIGUIDADE
FERNANDO CESAR PEREIRA / RG 7529284-8
WAGNER MASSARU KIMURA / RG 6533231-0

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 505/2023

Promove
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

DA TERCEIRA PARA SEGUNDA CLASSE:

POR MERECIMENTO
ARLAN MEINHARDT /RG 13524812-6

DA QUARTA PARA TERCEIRA CLASSE:

POR ANTIGUIDADE
VINICIUS DUTRA GONÇALVES / RG 13334325-3.

14632/2023

DECRETO Nº 506

Transferência e nomeações para cargos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.042.869-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

GABRIEL PERAZZA JUSTINO, RG nº 8.883.157-8, Assessor – Símbolo DAS-2;

RAFAELA DE BARROS, RG nº 8.869.962-9, Assessor – Símbolo DAS-5; e

JONAS PEIXOTO DE OLIVEIRA, RG nº 3.434.759-0, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

14633/2023

DECRETO Nº 507

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGERIO AMARAL, RG nº 5.543.140-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

14634/2023

DECRETO Nº 508

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADELINO RIBEIRO SILVA, RG nº 4.085.571-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

14635/2023

DECRETO Nº 509

Exoneração de RODRIGO AUGUSTO EVERS NASCIMENTO, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, RODRIGO AUGUSTO EVERS NASCIMENTO, RG nº 7.765.407-0, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

14637/2023

DECRETO Nº 510

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.064.482-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAMUEL CORDEIRO MENDES, RG nº 11.061.804-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, a partir de 1º de fevereiro de 2023, LIRIANE FLAVIA DE AZEVEDO, RG nº 9.134.509-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14638/2023

DECRETO Nº 511

Transferência e nomeações para cargos e funções de gestão pública a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.993.398-1,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital:

1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2.

1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5;

1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no art. 1º e 2º deste Decreto, os cargos em comissão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital: ISABELA GASPAROTTO MARTELI, RG nº 9.927.180-9, Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil;

NEEMIAS MARTINKOSKI, RG nº 10.485.838-4, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 06 de fevereiro de 2023;

MARCIO HAUAGGE SALATIEL, RG nº 10.367.925-7, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

BERTIENE MARIA LACK BARBOZA, RG nº 10.793.473-1, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº 13.828.367-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil;

JESSICA THAIS IEGER, RG nº 13.318.605-0, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

HELENTON EIITI MIYAMURA, RG nº 7.246.644-6, Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

JULIANA BUSETTI MORI ROSENMAN, RG nº 6.126.127-3, Assessor – Símbolo FGP-5, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

PAULO ROBERTO SONEGO, RG nº 3.915.246-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

RAFISA MACHADO RAMOS, RG nº 9.082.813-4, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

14639/2023

DECRETO Nº 512

Designação e nomeação da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o contido no protocolado nº 20.017.205-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, funções de gestão pública e cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

CLEVERSON RODRIGUES MACHADO, RG nº 6.316.069-5, Chefe de Núcleo – Símbolo FGP-5;

ROSNEI MANOEL BOBROVICZ, RG nº 5.009.653, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, CLEVERSON RODRIGUES MACHADO, RG nº 6.316.069-5;

JOHANES NORBERTO TSCHOKE FILHO, RG nº 9.021.139-0, Assessor – Símbolo FGP-8, tornando sem efeito a designação de ORLANDO MANOEL DA ROSA FILHO, RG nº 4.551.169-3, efetivado pelo Decreto nº 229, de 23 de janeiro de 2023;

JEUVANE VIANA DE LIMA, RG nº 8.066.929-1, Assessor – Símbolo FGP-9, a partir de 1º de janeiro de 2023;

SABRINA PADOANI DE OLIVEIRA, RG nº 10.492.963-0, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado, em consequência, JOHANES NORBERTO TSCHOKE FILHO, RG nº 9.021.139-0;

HELDER PEDRONI DOS PASSOS, RG nº 5.910.249-4, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerada, em consequência, SABRINA PADOANI DE OLIVEIRA, RG nº 10.492.963-0;

JERRY ANDRIANI FAVARO, RG nº 5.163.128-5, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerada, em consequência, a partir de 13 de janeiro de 2023, TATIANA VIEIRA PERLY SERBENA, RG nº 5.912.567-2;

HEVERTON GIL SANTOS GONÇALVES SCHUPEL, RG nº 7.217.011-3, Assessor – Símbolo FGP-12, a partir de 13 de janeiro de 2023, ficando exonerada, em consequência, ANDRESSA WOSNIKI LUIZ, RG nº 9.700.302-5;

CAROLINE MAIA LEAL, RG nº 8.979.520-6, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerado, em consequência, THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA, RG nº 12.882.085-0;

SERGIO KAMINSKI, RG nº 4.541.526-0, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerado, em consequência, ORNALDO DIAS DE MEDEIROS, RG nº 1.861.882-6.

LUCAS FERNANDO MARQUETTI SOARES, RG nº 9.270.818-7, Assessor – Símbolo FGP-9, ficando exonerado BARTHOLOMEU BUENO MENDES, RG nº 2.090.071-7;

ANA CRISTINA MARTINS NUNES, RG nº 8.941.545-4, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerada, a pedido, a partir de 16 de janeiro de 2023, CAMILA KRAUZE THOMAZ, RG nº 9.271.886-7;

ADILSON VOINASKI AFONSO, RG nº 8.7908.398-6, Assessor – Símbolo DAS-11;

JOAO CARLOS BONATO JUNIOR, RG nº 8.048.151-9, Chefe de Núcleo – Símbolo FGP-5, ficando exonerada, a pedido, ELIANE DOS SANTOS DONINI, RG nº 4.486.536-0;

TATIANE FLORIANO, RG nº 7.552.230-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado JOAO CARLOS BONATO JUNIOR, RG nº 8.048.151-9;

JÚLIO CÉSAR VIEIRA DA ROSA, RG nº 3.506.374-9, Assessor – Símbolo FGP-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

14641/2023

DECRETO Nº 513

Transferência e nomeações para cargos da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Loteria do Estado do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

3 (três) cargos de Assessor – Símbolo DAS-2;

2 (dois) cargos de Assessor – Símbolo DAS-5;

3 (três) funções de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, os cargos em comissão e as funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2012, para exercerem, em comissão, cargos e funções de gestão pública, da Loteria do Estado do Paraná:

SIMONE ISRAEL, RG nº 7.219.980-4, Assessor – Símbolo DAS-2;

GUILHERME SCHULEMBERGER, RG nº 10.562.655-0, Assessor – Símbolo DAS-2;
 LISDEFFERSON HAMANN ANDRADE, RG nº 6.452.530-1, Assessor – Símbolo DAS-2;
 JACKSON LOPES ROCHA DA SILVA, RG nº 10.519.418-8, Assessor – Símbolo DAS-2;
 STEPHANNY PRISCILA FERNANDES, RG nº 9.884.847-9, Assessor – Símbolo DAS-2;
 ANGELA BETENHUSER, RG nº 7.925.662-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-3;
 MARIANA PANCERA NYEGRAY, RG nº 6.308.003-9, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;
 MANUELA TOPPEL PORTES, RG nº 1.064.976-0, Assessor – Símbolo DAS-5;
 NICOLE JEANNE REGO GRUBHOFFER, RG nº 9.197.704-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística;
 ELISANGELA APARECIDA CORDEIRO, RG nº 6.715.689-7, Assessor – Símbolo FGP-5;
 ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS MACHADO, RG nº 6.609.030-2, Assessor – Símbolo FGP-5;
 SANDRA MARA MARINHO SANTOS, RG nº 3.784.554-0, Assessor - Símbolo FGP-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
 CRISTINA SATURI SHIKASHO, RG nº 7.215.961-6, Assessor – Símbolo FGP-5;
 ELIZIANE BECKER GERVÁSIO, RG nº 5.909.626-5, Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

14642/2023

DECRETO Nº 514

Nomeia **DANILO PERES BUSS** para cargo do **PALCOPARANÁ**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.941.904-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **DANILO PERES BUSS**, portador do RG nº 7.316.680-2, para exercer o cargo de Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ**, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor da Governadoria – Símbolo FGP-5, do Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

14643/2023

DECRETO Nº 515

Designações para funções comissionadas do Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.045.561-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

IVALDO PEDRO PATRÍCIO, RG nº 3.430.405-0, Assessor – Símbolo DAS-5; e **SERGIO AUGUSTO GUARIENTI**, RG nº 7.368.228-2, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.714, de 16 de novembro de 1970, **MARIA NELCI MORIGI**, RG nº 1.490.513-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

Art. 3º Ficam exonerados de funções de Desenvolvimento Rural do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

ANDERSON DE TOLEDO, RG nº 8.278.575-2, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

DIMAS SOARES JÚNIOR, RG nº 6.425.007-8, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

EDUARDO DIAS DORNELLAS, RG nº 12.579.716-4, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

GUILHERME GRODZKY O. FIGUEIREDO, RG nº 7.075.087-2, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

HUR BEN CORREA DA SILVA, RG nº 9.665.544, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

IRAJÁ MASSONI DE FARIA, RG nº 3.926.764-0, Coordenador Regional de Administração e Finanças – Símbolo FDR-6;

JOÃO JOSÉ PASSINI, RG nº 6.398.567-8, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

SANDRA MARA GUEDES, RG nº 5.478.959-9, Assistente Técnico – Símbolo FDR-7.

Art. 4º Ficam designados, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem Funções de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

DIMAS SOARES JÚNIOR, RG nº 6.425.007-8, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

JAIR DA SILVA ROCHA, RG nº 3.089.314-0, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1;

LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RG nº 8.918.391-0, Coordenador Regional de Administração e Finanças – Símbolo FDR-6;

ROBERTO CARLOS GUIMARÃES, RG nº 10.513.901-2, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

SANDRA MARA GUEDES, RG nº 5.478.959-9, Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2;

SERGIO AUGUSTO GUARIENTI, RG nº 7.368.228-2, Gerente Estadual – Símbolo FDR-1.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

14645/2023

DECRETO Nº 516

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-2, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.	em	- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FGP-8, para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

14646/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

20.073.400-9/23 - “1. À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 20.073.400-9 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do Secretário **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**, RG nº 683.590-2, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar de compromisso junto à Confederação Geral da Indústria Italiana - COFINÚSTRIA, na cidade de Roma – Itália, no período de 14 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2023, sem ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção

fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/02/23". (Enc. proc. à SEIC, em 14/02/23).

14520/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

19.899.898-2/23 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.899.898-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor JOILSON ARAUJO RG nº 5.090.717-1, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Saúde no Município de Ibema/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. PUBLIQUE-SE. Em 14.02.2023.

14514/2023

Despacho do Diretor Geral**DESPACHO DO DIRETOR GERAL DA CASA CIVIL****NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL**

20.063.609-0/23 – “1. VISTO. 2. De acordo com os elementos contidos no PROTOCOLADO nº 20.063.609-0 **APROVO** o Plano de Trabalho dos Agente do Núcleo de Integridade e Compliance da Casa Civil. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao NICS. Em 13/02/23”. (Enc. proc. à NICS, em 14/02/23).

A íntegra dos referidos planos está disponível para consulta no portal institucional da Casa Civil, no endereço <https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/NICS-Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial>, bem como no Portal da Transparência Institucional, no endereço <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/informacoes/portalinstitucional/1/3>.

14518/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br


Casa Civil**DETRAN****EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/2023-DP**

Designar, Farid Gelasco Malschitzky, RG 6.531.679-0, CPF 050.359.639-69, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Herinque Muller Ziviani, RG 6.852.260-9, CPF 005.948.319-97 servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do processo de participação, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, com preço registrado por meio do Pregão Eletrônico nº 078/2022.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

13501/2023

PORTARIA Nº 125/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.196.190-0 e Informação nº 125/2022- AJU, resolve:

SUSPENDER POR 03 (TRÊS) DIAS

Art. 1º. A credencial do Despachante de Trânsito ADALBERTO JOSE OLIVEIRA ABREU, Matrícula nº 14.57.007-1, credenciado para atuar no Município de Laranjeiras do Sul/PR, nos termos do Art. 16, inciso II da Lei nº 20.960/2022, que regula as atividades de Despachantes de Trânsito, por infração ao disposto no Artigo 10, incisos II, V, XIV e XV e Artigo 11, incisos II e V, da Lei estadual citada.

Art. 2º. Da decisão do Diretor Presidente do DETRAN/PR, nos termos do Art. 21 da Lei Estadual nº 20.960/2022, fica assegurado ao Despachante de Trânsito nominado no artigo anterior o direito de apresentar recurso, em até 15 (quinze) dias após a notificação, a ser apreciado em segunda instância pelo Secretário da Casa Civil do Estado;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, 31 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

13285/2023

PORTARIA Nº 171/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 19.605.442-1, Portaria nº 1118/2022-DG, instaurado em desfavor do Servidor, Sr. Erick Nelson de Oliveira Costa, RG nº 7.619.362-2, lotado na 001ª Ciretran do Município de Curitiba/PR;

Art. 2º – A justificativa para a prorrogação se deve à necessidade de realizar consultas a órgãos externos para obtenção de elementos probatórios, os quais são essenciais para o devido andamento do Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

13159/2023

PORTARIA Nº 172/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos de

nº 19.612.401-2 e 19.612.491-8, Portarias nº 1154/2022-DG e 1155/2022-DG, instaurado em desfavor dos Despachantes de Trânsito, Marcelo Luiz Pelanda, matrícula nº 101430-7 – CPF nº 751.658.729-04 e Sandra Regina Cafaro Vilches Colombo, matrícula nº 1801017-8 – CPF nº 031.106.209-10;

Art. 2º – A justificativa para a prorrogação advém da complexidade dos trabalhos relacionados à coleta de elementos e à ampla quantidade de provas testemunhais, aspectos necessários para garantir o devido andamento dos Processos Administrativos;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

13168/2023

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO Nº 04/2023 – CDFEPGE**

Protocolo: 18.978.182-2 – Ordem 01/23-CDFEPGE.

Interessado: 6ª Regional de Saúde em União da Vitória.

Assunto: Doação de veículo oficial da PGE para a 6ª Regional de Saúde.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 499ª sessão ordinária virtual do dia 02 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido, tal como formulado**, considerando-se a concordância do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional que utiliza(va) o veículo em seus afazeres, bem como a Declaração de Inservilidade/Desnecessidade acostada no referido protocolo e, ainda, o exato cumprimento das normas de regência, destinando-o à finalidade precípua de atender a relevante interesse público, pela Secretaria de Saúde.

Curitiba, em 02 de fevereiro de 2023.

Hermínio Back

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Alexandre Barbosa da Silva

Conselheiro-Relator

13337/2023

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE Nº 15/2023**

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Auditoria Contingencial da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 19.655.362-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JACKSON VINICIUS IPP SEIXAS, RG 8.390.862-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador da Auditoria Contingencial na Controladoria-Geral do Estado, no período de 13/02/2023 a 27/02/2023, em substituição à titular do cargo SHARLENE SENA DA SILVA SANTOS SCHWARZ, RG 7.226.738-9, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

13547/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 367/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 424/2023- PGE/PRF, contido no protocolo nº 20.000.745-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0005893-26.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445 de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AO	SIDNEI CORREA DE LIMA	67357027	1	I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.352 de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.575 de 13 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AO	SIDNEI CORREA DE LIMA	67357027	1	I	09	I	11	06/11/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

13556/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 368 08/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
194599285	EDIMARA ROSA GOBBO NOGUEIRA	52461650	2	SEED	
200293053	GERSON SOUZA DE AVILA	45122999	21	SEED	
199466569	JOSINA OLIVEIRA DE CARVALHO	34286710	1	SEED	
198888940	LENICE TEREZINHA FERREIRA CORNELO	40271449	1	SEED	
199745417	MALGARETE TEREZINHA ACUNHA LINHARES	70987643	1	SEED	
200228677	MARIA GOMES SERAFIM DOS SANTOS	55643890	1	SEED	
200243846	MARILDA PINTO	18757141	93	SEED	

12042/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 391 09/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199512129	ANA MARIA DA SILVA	49274386	1	SEED	
197392886	CARINA NOGUEIRA	48504264	1	SEED	
199478421	CLAUDIANE CASTILHO PRADO DIAS FIGUEIRE	44338300	1	SEED	
197226439	GENISIA DE LIMA	41840404	1	SEED	
200397789	JULIETE GONSALES SCHRAMM	62335777	1	SEED	
200312996	LENIR MARIA DE MOURA	33148720	2	SEED	
199689215	LUCIA DE FATIMA VAZ PEREIRA	40548092	1	SEED	
199381946	LUIZ ROMEIRO PIVA	31319226	21	SEED	
200141989	MARIA DIRCE FERRARI FULAN	37996025	1	SEED	
199471252	SILMARA CALCANHOTO FERNANDES	45380548	1	SEED	

13141/2023

DESPACHO Nº: 340/2023

Protocolo nº: 17.909.789-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.027/2022 – SRP – Homologação

Data: 09/02/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.027/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de DETECTORES DE METAL PORTÁTEIS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 422/468a - mov. 145), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 452/454 - mov. 145).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	11.192.771/0001-44	01
LOCMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.	21.801.980/0001-00	02

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recursos pelas seguintes empresas:

3.1. **Radd Comércio de Eletrônicos Ltda**, manifestou a intenção de recurso contra decisão do Pregoeiro de classificação da empresa Detecsul Indústria Eletrônica Ltda nos lotes 01 e 02. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 720/722a; as contrarrazões se encontram acostadas às fls. 731/734a – mov. 190. - O Senhor Pregoeiro conheceu e julgou improcedente o respectivo recurso apresentado pela recorrente, restando inalterada a declaração da vencedora (fls. 830/837a – mov. 222).

3.2. **Locmaq Locadora de Máquina Ltda**, manifestou a intenção de recurso contra decisão do Pregoeiro contra sua desclassificação do lote 02. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 723/727a – mov. 186. Não houve apresentação de contrarrazões. O parecer técnico foi juntado às fls. 765/766a – mov. 197. - O Sr. Pregoeiro conheceu e julgou procedente o respectivo recurso apresentado pela empresa Locmaq Locadora de Máquinas Ltda. (fls. 780/787a – mov. 203), modificando sua decisão e reclassificando a empresa para o lote 02.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 411.184,05** (quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos), obtendo-se o desconto de 16,13% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 043/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 845/848a - mov. 225), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **Radd Comércio de Eletrônicos Ltda**, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

13099/2023

DESPACHO Nº: 338/2023

Protocolo nº: 19.249.850-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.180/2022 – SRP –

Homologação

Data: 09/02/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.180/2022 – SRP, tipo menor preço, composto por 32 (trinta e dois) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA – GRUPO I, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1690/1845a – mov. 216). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1750/1835 – mov. 216).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
Luiz Minioli Netto.	11.221.429/0001-13	01, 04, 12 e 13
Marcelo Jacob	11.774.132/0001-97	03

3. O valor total arrematado para os lotes 01, 03, 04, 12 e 13, importa em **R\$ 932.986,79** (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove reais), obtendo-se um desconto de 39,62% sobre o valor máximo autorizado para a disputa.

4. Os lotes nº 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, foram adjudicados e na sequência homologados na data de 19 de janeiro de 2023, pelo Senhor Secretário, por meio do Despacho nº 139/2023 - GS/SEAP (fls. 2786/27871 – mov. 340).

5. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.385.908,66** (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos), representando um desconto de 42,73%, em relação ao valor máximo autorizado para todos os lotes.

6. Considerando a Informação nº 040/2023 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3005/3007a – mov. 414), de que as formalidades legais

exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório, sendo, os **LOTES: 01, 03, 04, 12 e 13**.

7. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

8. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

13097/2023

JUCEPAR**DESPACHOS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

20.056.456-1. De acordo com os elementos contidos no PROTOCOLADO N.º 20.056.456-1, **APROVO** o Plano de Trabalho - 2023 do Agente de Compliance do Núcleo de Integridade e Compliance da Junta Comercial do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminha-se a CGE. GBP/JCP. Em 13/02/2023.

20.065.408-0. De acordo com os elementos contidos no PROTOCOLADO N.º 20.056.456-1, **APROVO** o Plano de Trabalho - 2023 do Agente de Controle Interno do Núcleo de Integridade e Compliance da Junta Comercial do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminha-se a CGE. GBP/JCP. Em 13/02/2023.

20.039.605-7. De acordo com os elementos contidos no PROTOCOLADO N.º 20.039.605-7, **APROVO** o Plano de Trabalho - 2023 do Agente de Ouvidoria do Núcleo de Integridade e Compliance da Junta Comercial do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminha-se a CGE. GBP/JCP. Em 13/02/2023.

20.028.843-2. De acordo com os elementos contidos no PROTOCOLADO N.º 20.028.843-2, **APROVO** o Plano de Trabalho - 2023 do Agente de Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance da Junta Comercial do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminha-se a CGE. GBP/JCP. Em 13/02/2023.

13489/2023

PORTARIA JCP Nº 19/2023

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 26, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, considerando o art. 9, inciso XVII, do Decreto 12.033, de 1º de setembro de 2014, e art. 9, parágrafo 2 do Regimento Interno da Junta Comercial do Paraná,

RESOLVE:

Declarar eleita, com base na documentação acostada ao PROTOCOLADO Nº 19.994.293-0, a servidora Anielle Luniere Santiago Aufferio, RG 15.194.277-6 - PR para exercer o mandato de Representante dos Funcionários no Conselho de Administração da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, biênio 2023 – 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

13451/2023

PARANAPREVIDÊNCIA**Resolução nº 032/2023 do Conselho Diretor da Paranaprevidência**

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023, Resolve: Os Planos de Trabalho dos Agentes de Controle Interno, Integridade e Compliance e Ouvidoria e Transparência – NIC - da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2023, conforme contidos às folhas de nº 02 a 25 do processo digital registrado no Sistema e-Protocolo sob o nº 20.033.268-7.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor – Presidente

13513/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 26, de 10 de fevereiro de 2023.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos, durante saldo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rita de Cassia Menegon Kapasi, RG nº 5.957.313-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos, durante 15 (quinze) dias, no período de 23/02/2023 a 09/03/2023, referente a saldo de férias do exercício de 2021, do titular Alexandre Bianchini.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

13252/2023

RESOLUÇÃO Nº 27, de 10 de fevereiro de 2023.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jefferson Vinicius Meister, RG nº 6.229.259-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), durante 30 (trinta) dias, no período de 22/02/2023 a 23/03/2023, referente as férias do exercício de 2023, do titular Márcio da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

13254/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 015/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, Lei 21.351/23 bem como decreto nº 00010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR em razão do Contrato Administrativo nº 1543 / 2021 GMS, que tem como objetivo a execução de reparos na Cadeia Pública de Cornélio Procopio.

- **Rômulo Menck – RG. 95720730 - PRESIDENTE**
- **Paulo Benenase – RG. 134196255 - MEMBRO**
- **Suely Xavier – RG. 140511587 - MEMBRO**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

13057/2023

PORTARIA Nº 016/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, Lei 21.351/23 bem como decreto nº 00010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR em razão da negativa da empresa LN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME - EPP em assinar contratos decorrentes do Lote 42 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 327/2020-GMS.

- **Carlos Guilherme Thome, RG 7.969.967-5 – PRESIDENTE**
- **Christien Noemberg de Souza Moraes, RG nº 5.205.237-8 - MEMBRO**
- **Cinthia Aparecida de Lima, RG nº 9.381.337-5 – MEMBRO**

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 171/2022.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

13067/2023

RESOLUÇÃO Nº 006/2023/SECID

Súmula: Designa servidores para atuar como Agente de Controle Interno; Ouvidor e Agente de Transparência, nos termos do Decreto Estadual 2.741/2019, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, os servidores a seguir relacionados para desempenharem no âmbito da SECID as atividades inerentes à atuação da Controladoria Geral do Estado, conforme especificado:

I – LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, RG: 1.147.204-4, Engenheiro Civil-APEC/QPPE do Quadro Próprio do Poder Executivo, como **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**, Titular;

II – GILMÁRIO FERRAZ DA SILVEIRA, RG: 4.994.404-7, Advogado OAB/PR 63.662, da Assessoria Jurídica/SECID, simbologia DAS-5, para atuar como **OUVIDOR e AGENTE DE TRANSPARÊNCIA**;

Art. 2º Os servidores designados no Art. 1º deverão, no cumprimento das respectivas funções, atender fielmente as orientações técnicas e as normativas estabelecidas, bem como fazer a correta utilização e atualização das informações inerentes às funções nos aplicativos de tecnologia de informação e nas demais ferramentas e dispositivos disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades, Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades - SECID

13029/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 07/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidor responsável pelo Protocolo Geral da Amep e Gestor de Acesso do Sistema Integrado de Documentos O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - Amep, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 19.900.844-7

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Roseli Bandeira de Lima**, RG nº 4.628.197-7, para atuar como responsável pelo Protocolo Geral da Amep e Gestora de Acesso ao Sistema Integrado de Documentos.

Parágrafo único A servidora designada no *caput* será substituída, em situações de ausência, pelo servidor **Rian Romiclei Gonçalves da Silva**, RG nº 16.409.829-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 21/2021/COMEC.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

13515/2023

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Nº 05/2023 UNESPAR – 745/2023 GMS

Protocolo – 19.646.885-4

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa JK SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ: 42.172.732/0001-54.

Objeto: Designar Gestor e Fiscal do Contrato 05/2023 Gestor de Contrato: Itatyana Senger Specalski, RG nº 10.xxx.118-6 – Portaria N. 003/2023.

Fiscal de Contrato: Marcos Rogério Senger Specalski, RG nº 10.xxx.704-1/PR, – Portaria N. 003/2023

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2023.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão

13469/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 75/2023 de 09/02/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-20 horas da professora Nataly Patrícia da Lapa Conforte, RG nº 6.xxx.174-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotada no Campus de Curitiba I, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 113/2023 de 09/02/2023. Art. 1º Excluir o nome do Professor Adailton Sérgio Pupia RG nº 7.XXX.122-5/PR, que constou no Art. 1º, da Portaria nº 1421/2022, referente a prorrogação dos Contratos de Regime Especial – CRES, lotados no campus de Curitiba I.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

13316/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 109/2023 de 08/02/2023. Art. 1º Exonerar, Caio César Santos, RG nº 9.107.715-9, do cargo de Assistente Técnico do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-3, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 642/2017 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 110/2023 de 08/02/2023. Art. 1º Nomear, Caio César Santos, RG nº 9.107.715-9, para o cargo de Assessor Técnico Encarregado da Seção de Patrimônio do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-3 a partir 01 de fevereiro de 2023, com as seguintes atribuições:

- I- Gerir o estoque e a distribuição dos equipamentos e bens móveis;
- II- Controlar o deslocamento interno e transferências de bens;
- III- Atestar as notas fiscais dos bens patrimoniais entregues pelos fornecedores;
- IV- Registrar os bens patrimoniais da instituição;
- V- Elaborar relatórios e etiquetar os bens móveis;
- VI- Controlar o desfazimento de bens patrimoniais e demais atividades inerentes ao setor.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

13282/2023

UNIOESTE

Campus de Cascavel - PORTARIA 005/2023 DG/CCBS, 13 de fevereiro de 2023. Art.1º - Autorizar o afastamento para o exterior do docente Luis Francisco Angeli Alves, do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, para participar da visita técnica/reunião ao INTA em Montecarlo, na Argentina/Misiones; período de participação da visita técnica/reunião de 01/03/2023 a 03/03/2023; período de afastamento de 28/02/2023 a 04/03/2023; ônus: Recursos Próprios. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeito a partir de 28 de fevereiro de 2023.

13485/2023

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 043/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
DIEGO LEANDRO DA SILVA	45427506	SP	DBQ	TECNICO ADMINISTRATIVO	20/07/2023
ISABELA SILVA DE OLIVEIRA	108750090	PR	FHO	FARMACEUTICO	20/07/2023
MARIANA SANTOS DE SOUZA PINTO	129041285	PR	DES	TECNICO ADMINISTRATIVO	17/07/2023

Tornar pública a Portaria nº 044/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ANA CAROLINA MENDES DA SILVA	140873853	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/08/2023
ANA PAULA SOUZA DA SILVA	99533153	PR	DGE	TECNICO ADMINISTRATIVO	23/08/2023
BEATRIZ FERNANDES DELEO	331273330	SP	PJU	ADVOGADO	02/08/2023
BRUNO REIS	405682396	SP	DBI	PROF.ADJUNTO	02/05/2023
BRUNO TEIXEIRA MALDONADO	450058724	SP	PJU	ADVOGADO	03/08/2023
CLEIA TORINO DE SOUZA	69957994	PR	PEN	INTERPR.LINGUA BRASILEIRA SINAIS	11/08/2023
DAYANE RODRIGUES NAVARRO	77649956	PR	DAG	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/08/2023
DOUGLAS FAGUNDES TEIXEIRA	4613823	GO	PET	MEDICO	03/08/2023
LIA YONEKA TODA	64675354	PR	PET	MEDICO	01/08/2023
MADALENA GROCHOWSKI	69286763	PR	DEG	TECNICO ADMINISTRATIVO	09/08/2023
SARAH JENNINGS MARINHO	327532	AP	PET	MEDICO	02/08/2023
SILMARA SAYURI SHIGUETA	127208417	PR	CTB	CONTADOR	31/08/2023

Tornar pública a Portaria nº 045/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ADRIANA GAMBOA MASCIEL	88625900/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DEM	11/01/2023
KATIA CRISTINA SIBIN DE MELO	77925082/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	31/01/2023
SHANDY ALEXANDRA M FRANCISCO	348830750/SP	PROF.ASSISTENTE	DEC	20/01/2023
TADEU DOS SANTOS	53183859/PR	PROF.ASSISTENTE	DTP	31/01/2023

Tornar pública a Portaria nº 050/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ANDRE WILLIAM ALVES DE ASSIS	88825799/PR	PROF.ADJUNTO	DLP	19/01/2023
DENNER SERAFIM VIEIRA	106891389/PR	PROF.ADJUNTO	DFI	02/01/2023
DENNER SERAFIM VIEIRA	106891389/PR	PROF.ADJUNTO	DTC	02/01/2023
EDUARDO COSTA SANTOS DA SILVA	87550060/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DMP	10/01/2023
FELIPE DE GODOY PEREIRA	107837868/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	10/01/2023
FERNANDA ROBERTA LEMOS SILVA	573357377/SP	PROF.ADJUNTO	DMC	09/01/2023
FRANCIELE NEVES MORENO	69284922/PR	BIOLOGO	CPE	24/01/2023
JAILSON DE OLIVEIRA ARIEIRA	95741021/RJ	PROF.ADJUNTO	DAD	19/01/2023
LEANDRO DE FREITAS ARAUJO	101364208/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DCO	02/01/2023
LETICIA CIBELE DA S R FREITAS	11144611/MG	PROF.ADJUNT	DEA	31/01/2023
LIGIA BITTENCOURT F DE CAMARGO	83932430/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	04/01/2023
LUANA TORALLES CARBONARI	81991065/PR	PROF.ADJUNTO	DEC	20/01/2023
MARIO HENRIQUE BUENO M CALLEFI	100834164/PR	PROF.ASSISTENTE	DET	30/01/2023
NADIA MARIA LISBOA FLORES	153290946/PR	ASSISTENTE SOCIAL	DCT	09/01/2023
THELMA SLEY PACHECO CELLET	344638571/SP	PROF.ADJUNTO	DQI	10/01/2023
TIAGO BERNARDINO VARGAS	72079353/PR	PROF.ADJUNTO	DEP	20/01/2023

Tornar pública a Portaria nº 059/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIOS** do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
MARCIO MENDES ROCHA	64256831	PR	DGE	PROFESSOR ASSOCIADO	40	03/06/2022

Esta portaria gera efeito nesta data com **EXCLUSÃO** do nome nas Portarias nº 021/2022-PRH de 23/01/2022 e nº 894/2022 de 19/12/2022 referentes ao 9º e 10º QUINQUENIO.

Tornar pública a Portaria nº 060/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CRISTIANO ROCHA DE OLIVEIRA	CIR	8058431233/RS	MEDICO	14/11/2022 a 13/11/2024
HELION GIOVANETTI PONTES	CIR	22502514/PR	MEDICO	02/07/2022 a 01/07/2024
JOAO IVANDIR ZAGO	CIR	33887736/PR	MEDICO	27/08/2022 a 26/08/2024
OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	DQI	67077750/PR	PROF.ADJUNTO	01/01/2023 a 31/12/2024

PERICLES SOUZA DE ASSIS	EFM	13330190/PR	MEDICO	11/09/2022 a 10/09/2024
-------------------------	-----	-------------	--------	-------------------------

Tornar pública a Portaria nº 061/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ANDREA BEATRIZ DIVERIO MENDES	DBC	8034715675/RS	PROF.ADJUNTO	09/09/2022 a 08/09/2023
KATIANY RIZZIERI C FERRACIOLI	DAB	72302842/PR	PROF.ADJUNTO	12/01/2023 a 02/05/2023
LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES	DAB	85346890/PR	PROF.ADJUNTO	10/10/2022 a 02/05/2023
MARICY MORBIN TORRES	DEN	14320196/SP	PROF.ADJUNTO	07/10/2022 a 02/02/2023
PATRICIA DE S B DE MENDONCA	DAB	73499992/PR	PROF.ADJUNTO	17/10/2022 a 02/05/2023
PAULA ALINE ZANETTI C AS	DAB	80087381/PR	PROF.ADJUNTO	21/10/2022 a 02/05/2023
RAQUEL PANTAROTTO S PADOVAN	DAB	101196518/PR	PROF.ADJUNTO	20/06/2022 a 04/02/2023
THAMIRES F C DA S RODRIGUES	DEN	2370589/MS	PROF.ADJUNTO	28/11/2022 a 21/12/2022
THAMIRES F C DA S RODRIGUES	DEN	2370589/MS	PROF.ADJUNTO	23/01/2023 a 20/04/2023

Tornar pública a Portaria nº 062/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
ADILSON SOUZA DA SILVA	DMO	83758449/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	10/11/2022 a 09/11/2024
ALCIONY ANDREIA DA C ALEXANDRE	CRN	39929465/PR	MEDICO VETERINARIO	25/11/2022 a 24/11/2024
CRISTOVAO TRURRILO GRILO	PQE	7178220/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	04/11/2022 a 03/11/2024
EZUPERIO SALIM DA SILVA	BIT	45307786/PR	TECNICO EM LABORATORIO	19/10/2022 a 18/10/2024
PATRICIA LILIANE L N FERREIRA	BIT	70531283/PR	TECNICO EM LABORATORIO	19/10/2022 a 18/10/2024
RANULFO C DA SILVA JUNIOR	NUP	428240112/SP	QUIMICO	22/01/2023 a 21/01/2025
ROBERTA DELCOLLE	DEQ	78548150/PR	QUIMICO	28/09/2022 a 27/09/2024
VANIA ANTUNES	BIT	35036911/PR	MEDICO VETERINARIO	19/10/2022 a 18/10/2024

Tornar pública a Portaria nº 063/PRH, de 06 de fevereiro de 2023, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
JOANIDE CANDIDO DA SILVA	VIG	76030456	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	A partir de 15/12/2022
JOCIMAR ARANTES RODRIGUES	FEN	132034460	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	A partir de 09/11/2022
KELLY CRISTINA SUZUE I LUZ	DEN	77022198	PR	ENFERMEIRO	A partir de 01/11/2022
PEDRO PUTINATI	APO	19667944	PR	MESTRE DE OBRAS	21/11/2022 a 10/01/2023

Tornar pública a Portaria nº 076/PRH, de 09 de fevereiro de 2023, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANGELA MARIA ENDLICH	33794223/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	01/06/2009 a 31/05/2014	10/01/2023	08/02/2023
ELI MAIA PASTRELO DA SILVA	43510347/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/10/2003 a 03/10/2008	16/01/2023	14/02/2023
GERSON GOMES	38123700/PR	TEC. EM MONTAGEM EM	21/10/2008 a 20/10/2013	10/01/2023	08/02/2023
HUGO AGUDELO MURILLO	972987/DF	PROFESSOR ASSISTENTE	21/12/2002 a 20/12/2007	23/01/2023	21/02/2023
IONE PARRA BARBOSA	30450159/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2002 a 20/12/2007	23/01/2023	21/02/2023
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	32718086/PR	TECNICO EM LABORATORIO	21/12/2007 a 20/12/2012	02/01/2023	31/01/2023
LUCIA NORIE MATSUEDA ENAMI	39204037/PR	ANALISTA DE INFORMATICA	21/12/2007 a 20/12/2012	10/01/2023	08/02/2023
LUIZ EDUARDO AZEREDO JARDIM	56433980/RJ	MEDICO	05/03/2012 a 04/03/2017	02/01/2023	31/01/2023
MARCOS EDENILTON DE TOLEDO	44155311/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/10/2010 a 30/09/2015	17/01/2023	15/02/2023
VANIA CRISTINA S GOULARTE	60059500/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/10/1997 a 07/10/2002	30/01/2023	28/02/2023

CONCEDE 60 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANDERSON FAUSTINO DA SILVA	75837291/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	10/03/2013 a 09/03/2018	23/01/2023	23/03/2023
JOSE ANTONIO MARTINS	234882542/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	01/08/2007 a 31/07/2012	09/01/2023	09/03/2023
MARIA THEREZINHA LODDI	32418015/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	18/02/2009 a 17/02/2014	23/01/2023	23/03/2023
MILENE RIBEIRO DA SILVA	98019839/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	22/08/2002 a 21/08/2007	10/01/2023	10/03/2023

CONCEDE 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANDREA LUCIA DONA	50623351/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	13/08/2012 a 12/08/2017	23/01/2023	22/04/2023
ANTONIO P DOS SANTOS JUNIOR	38146602/PR	COMUNICADOR SOCIAL	13/10/2008 a 12/10/2013	10/01/2023	09/04/2023
ANTONIO ZOTARELLI	7069391/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	10/03/2013 a 09/03/2018	10/01/2023	09/04/2023
AUGUSTO CESARE DE C SOARES	39749319/PR	PROFESSOR ADJUNTO	14/02/2003 a 13/02/2008	21/01/2023	20/04/2023
BEATRIZ FLEURY E SILVA	10025553/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/08/2002 a 31/07/2007	23/01/2023	22/04/2023
CARMEN R DE L DELAGNESI	39196352/PR	PROFESSOR ADJUNTO	10/10/2010 a 09/10/2015	23/01/2023	22/04/2023
CELIA REGINA DOS SANTOS	39394367/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2007 a 20/12/2012	04/01/2023	03/04/2023
CLEITON WELLINGTON DOS	89466636/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	03/04/2007 a 02/04/2012	10/01/2023	09/04/2023
CRISTHIANE MICHICO P. OKAWA	43559052/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	14/06/2004 a 13/06/2009	23/01/2023	22/04/2023
ERCILIA MARIA A T DE PAULA	84745456/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	09/04/2012 a 08/04/2017	25/01/2023	24/04/2023
JOSEMAR MAZUCHELI	18233742/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	17/03/2002 a 16/03/2007	23/01/2023	22/04/2023
LUIZ NERY	9970240/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/03/2009 a 28/02/2014	10/01/2023	09/04/2023
MARCIA REGINA M N FERREIRA	41472405/PR	BIOQUIMICO	18/10/2003 a 17/10/2008	02/01/2023	01/04/2023
MARCO ANTONIO BISCA MIGUEL	55688311/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	17/10/2012 a 16/10/2017	10/01/2023	09/04/2023
MARCOS MAESTRI	84551163/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	04/08/2000 a 03/08/2005	23/01/2023	22/04/2023
MARIA DE LOURDES SANTIAGO	83371781/PR	PROFESSOR ADJUNTO	18/08/2006 a 17/08/2011	23/01/2023	22/04/2023
NILZA MACHADO DE O SOUZA	33023200/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	21/12/2002 a 20/12/2007	23/01/2023	22/04/2023
RAFAEL ALVES DE SOUZA	54417080/PR	PROFESSOR TITULAR	14/08/2002 a 13/08/2007	21/01/2023	20/04/2023
REGINA LUCIA MESTI	19688437/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	24/01/2023	23/04/2023
RICARDO DIAS SILVA	83964804/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	18/03/1998 a 17/03/2003	23/01/2023	22/04/2023

ROBERTO PLEPIS	16815560/PR	MEDICO	01/02/2009 a 31/01/2014	29/01/2023	28/04/2023
ROBERTO RIVELINO M RIBEIRO	43637606/PR	PROFESSOR ADJUNTO	12/03/2003 a 11/03/2008	23/01/2023	22/04/2023
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	20229373/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	05/03/2003 a 04/03/2008	23/01/2023	22/04/2023
SUELI DE CASTRO GOMES	162634304/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	07/04/2010 a 06/04/2015	23/01/2023	22/04/2023
VILMA MEURER SELA	57529482/PR	PROFESSOR ADJUNTO	19/03/2008 a 18/03/2013	10/01/2023	09/04/2023
WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA	44923238/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2007 a 20/12/2012	20/01/2023	19/04/2023

Tornar pública a Portaria nº 1735/GRE, de 21 de dezembro de 2022, que NOMEA a agente universitária **GEORGIA HADDAD PEINADO** para exercer a função de Assessora Especial Externa para desenvolver atividades relacionadas a arquitetura do Hospital Universitário Regional de Maringá. Esta portaria gera efeito pelo período de 1/1/2023 a 10/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 1/GRE, de 08 de fevereiro de 2023, que NOMEA a agente universitária **ADRIANA CARDOSO DA SILVA** para exercer a função de Assessora Especial Externa para atuar na produção de catálogos, revistas, folders e materiais de divulgação institucional; redator e revisor de textos, roteiros, matérias e notas para a ASC. Esta portaria gera efeito pelo período de 10/1/2023 a 28/2/2023, revogadas as disposições em contrário.

13161/2023

PORTARIA Nº 105/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o Processo de Sindicância, e-Protocolo 19.197.058-6; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; considerando o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD/UEM, e; considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/1940,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo disciplinar em face do servidor docente, Prof. Dr. **Adriano Brischiliari**, matrícula funcional nº 194719, lotado no Centro de Ciências da Saúde, no Departamento de Enfermagem (CCS/DEN), para apuração de responsabilidade pela infringência ao disposto no artigo 5º, incisos I, II, IV, V, VI, XIV e XVII; artigo 9º, incisos IV, XV e XX, artigos 10, 11, 17 e artigo 18, inciso V, letra "C", todos da Resolução nº 557/2000-CAD, combinado com o artigo 279, incisos I, II, IV, V, VI, XIV e XVII, artigo 285, incisos IV, XV e XX, artigos 286, 288, 289, 290 e artigo 293, inciso V, letra "C", da Lei Estadual nº 6.174/1970, combinado ainda com o artigo 94, inciso III, letra "F" da Lei Estadual nº 20.656/2021 e combinado com o artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal brasileiro).

Art. 2º Designar para compor a Comissão de processo administrativo, os seguintes membros: **Rosilene Terezinha de Paiva** – CSA/DPP – Presidente; **Adriana Barin de Azevedo** – CCH/PSI – Membro e **Carlos Alexandre Fernandes** – CCB/DBC – Membro.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Artigo 38, da Resolução nº 557/2000-CAD.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 10 de fevereiro de 2023.

Leandro Vanalli. Reitor.

13039/2023

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **RESOLUÇÕES**:

21-GR, de 6-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, - DEPARTAMENTO: DECIC, GRANDE ÁREA: Ciências Contábeis, ÁREA OU MATÉRIA: Direito Empresarial e Trabalhista, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Direito, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

22-GR, de 6-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEDUF, GRANDE ÁREA: Educação Física, ÁREA OU MATÉRIA: Fundamentos da Educação Física e Esportes, Estágio Supervisionado e Residência em Educação Física, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Educação Física, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor.**

23-GR, de 6-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEVET, GRANDE ÁREA: Medicina Veterinária, ÁREA OU MATÉRIA: Saúde e Produção Animal, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Medicina Veterinária, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

26-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Ciências Exatas e de Tecnologia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Química;**

ou Bacharel em Química, **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em Química.**

27-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Ciências Exatas e de Tecnologia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Química; ou Bacharel em Química, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em Química.**

28-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Ciências Exatas e de Tecnologia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Química; ou Bacharel em Química, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em Química.**

29-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Ciências Exatas e de Tecnologia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Química; ou Bacharel em Química, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em Química.**

30-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEQ, GRANDE ÁREA: Ciências Exatas e de Tecnologia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Geral, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Química; ou Bacharel em Química, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em Química.**

31-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Psicologia, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Psicologia; REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Psicologia; ou Mestre em Educação.**

32-GR, de 7-2-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DECS, GRANDE ÁREA: Jornalismo, ÁREA OU MATÉRIA: Jornalismo, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Jornalismo; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo; REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

13559/2023

TECPAR**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR
EXTRATO – DELIBERAÇÃO Nº 012/2023 - PRE**

Aprova os Planos de Trabalho dos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e Transparência do Tecpar, para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho dos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e Transparência do Tecpar, para o exercício de 2023, na forma dos Anexos que integram a presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 02 de janeiro de 2023.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor-Presidente

Acesse os Planos de Trabalho na íntegra no Portal da Transparência do Tecpar:
http://200.134.44.118/Transparencia/index.php?option=com_remository&Itemid=120&func=select&id=3145

13460/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2022 – LITERATURA, LIVRO E

13472/2023

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 – SECC

Súmula: Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Cultura, enquanto presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSECC, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, para adequar sua composição ao disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que altera a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSECC PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Estadual, por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Estadual de Cultura e CONSECC.

CAPÍTULO II Da composição e dos mandatos

Art. 2º O CONSECC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 17 (dezessete) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:

a) 05 (quatro) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;

c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;

d) 01 (um) escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:

- i. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- ii. Serviço Social do Comércio (SESC);
- iii. Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE); e
- iv. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

f) 08 (oito) representantes indicados pelo Secretário de Estado da Cultura dentre os gestores municipais de cultura;

IV – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representantes das macrorregiões histórico-culturais do Paraná, assim estabelecidas:

- a) Campos Gerais;
- b) Centro-Sul;
- c) Curitiba e Região Metropolitana;
- d) Litoral;
- e) Nordeste;
- f) Noroeste;
- g) Oeste;
- h) Sudoeste.

V – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais, assim estabelecidas:

- a) artes visuais;
- b) audiovisual;
- c) circo;
- d) ópera;
- e) teatro;
- f) dança;
- g) música;
- h) literatura, livro e leitura;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º Para os fins da alínea “d” do inciso III, entende-se como gestor de cultura o funcionário de uma das entidades citadas que, em razão de uma política institucional, atue no planejamento ou execução de programas ou projetos culturais destinados à população em geral.

§ 2º Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso III, entende-se por gestor de cultura a pessoa física que atue em órgão ou entidade pública da área cultural ou em conselhos de cultura e que participe, direta ou indiretamente, do processo de elaboração e execução de políticas culturais.

§ 3º Os integrantes descritos nos incisos IV e V serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros a que se referem os incisos IV e V serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, poderão ser convocadas por meio de ato específico, pelo Secretário de Estado da Cultura, eleições complementares à conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CONSEC, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CONSEC como de relevância.

Art. 4º O CONSEC elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir uma Mesa Diretora que terá como Presidente o próprio Presidente do Conselho.

§ 1º A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º O CONSEC contará ainda com um Secretário Executivo que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 5º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Diretor Geral da Cultura. (Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023).

§ 1º No impedimento do Presidente e do Diretor Geral, assumirá o Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 2º. No impedimento do Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, o Secretário de Estado da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º O mandato de membro do CONSEC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único. A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III **Das competências**

SEÇÃO I **Da competência do CONSEC relativa à política cultural**

Art. 8º Compete ao CONSEC, no tocante à política cultural do Estado:

I – participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROFICE;

VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

X – estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura, ou pelos membros do CONSEC;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Estado;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do CONSEC relativa à organização interna

Art. 9º Compete ao CONSEC, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CONSEC;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III **Da competência do Presidente**

Art. 10. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do CONSEC;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para "assuntos gerais";

- III – convocar sessões extraordinárias;
- IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CONSEC;
- V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;
- VI – exercer, no CONSEC, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;
- VII – comunicar ao Governador do Estado e à sociedade as deliberações do CONSEC;
- VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CONSEC, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;
- IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CONSEC;
- X – exercer a representação do CONSEC em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;
- XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);
- XII – tornar pública as decisões do CONSEC.

SEÇÃO IV Da competência do Secretário Geral e Executivo

Art. 11. Compete ao Secretário Geral do CONSEC:

- I – ler em plenário as atas do CONSEC;
- II – superintender os trabalhos administrativos do CONSEC;
- III – transmitir aos membros do CONSEC os avisos de notificações das sessões;
- IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CONSEC;
- V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;
- VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;
- VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo do CONSEC:

- I – lavrar as atas do CONSEC;
- II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao CONSEC;
- III – registrar as deliberações do CONSEC;
- IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;
- V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;
- VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art. 13. As reuniões ordinárias do CONSEC serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 14. As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. As decisões serão proferidas pelo CONSEC por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º. Havendo número legal e, declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º. Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 16. Das sessões do CONSEC serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17. A função de membro do CONSEC não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Estado.

§ 1º. Os conselheiros do CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º. Nos casos em que o conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

§ 3º. Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro estadual face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 18. As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CONSEC e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

13596/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 006/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 19.801.723-0.

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 130/2022 do Escritório Regional de União da Vitória (fl. 02. Mov. 02), na Nota Fiscal nº 247 (fl. 04. Mov. 04), no Despacho nº 1188/2022 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF (fls. 07. Mov. 07), na Informação Técnica nº 040/2023 – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 40-42. Mov. 27), bem como na Informação nº 022/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 44-47. Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **APADEFIC – Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – Lar Nossa Senhora da Luz**, CNPJ nº 79.318.119/0001-67, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0044/2023/NFS/SEDEF (fl. 32. Mov. 19), QDD (fl. 33. Mov. 20) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0044/2023/NFS/SEDEF (fl. 34. Mov. 21), a realização da despesa no valor de **R\$ 2.552,85 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a L.A.R, após o fim do período de vigência do Contrato nº 1389/2018, relativo ao período de 01/11/2022 a 30/11/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.801.723-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13219/2023

RESOLUÇÃO nº 026/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de maio de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Marcia Valim Lemes Mattjie, RG nº 7.329.***-9 como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ nº 01.788.362/0001-51, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de **R\$ 136.623,60** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para o projeto aprovado "CENTRO DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO (CAF)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13354/2023

RESOLUÇÃO nº 027/2023 – SEDEF

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 0021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Vandete Arcoverde Silva**, CPF nº 631. ***-00, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC APAM – Associação de Promoção a menina de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ nº 79.319.315/0001-56, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 102.607,00 (cento e dois mil e seiscentos e sete reais), para o projeto aprovado "Promover a Inclusão Digital e a Qualificação Profissional aos Usuários da APAM".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13500/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 12942/2023/OD-GOUT. Prot. 19.710.627-1. Canalização. Outorgado(s) TADEU DE JESUS RIBEIRO - CPF/CNPJ 015.772.058-63. Córrego Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.435.289,00 N 633.338,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Ribeirão Claro. Esta portaria revoga a portaria nº 11382/2021/OP-GOUT. **13102/2023**

Portaria nº 12900/2023/OP-GOUT. Prot. 19.731.172-0. Captação superficial. Outorgado(s) Fabio Rodrigo Scheuermann - CPF/CNPJ 064.887.749-30. Rio Treze. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.272.847,40 N 782.298,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.30 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado. **13048/2023**

Portaria nº 12911/2023/OP-GOUT. Prot. 19.794.121-9. Captação superficial. Outorgado(s) LAURENTINO ROECKER - CPF/CNPJ 492.623.439-49. Rio Melissa. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.379,38 N 278.319,66 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 280.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora. **13049/2023**

Portaria nº 12937/2023/OD-GOUT. Prot. 18.559.236-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS FLORES - CPF/CNPJ 05.395.054/0001-17. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.180.189,43 N 675.588,79 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 10366/2021. **13050/2023**

Portaria nº 12905/2023/OD-GOUT. Prot. 19.853.375-0. Captação superficial. Outorgado(s) ELIEZER CHERPINSKI - CPF/CNPJ 033.679.569-61. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.261.668,03 N 255.572,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 465/2020. **13051/2023**

Portaria nº 12930/2023/OP-GOUT. Prot. 19.859.652-3. Barragem. Outorgado(s) Waldiberto Pires - CPF/CNPJ 031.911.928-91. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.384.343,00 N 588.016,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Conselheiro Mairinck. **13052/2023**

Portaria nº 12897/2023/OP-GOUT. Prot. 19.458.843-7. Captação superficial. Outorgado(s) Rafael Andre Bonetti - CPF/CNPJ 053.785.039-22. Rio Xambrê. Piquiri. Coordenadas UTM 7.343.023,00 N 217.203,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 249.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

13010/2023

PARECER NEGATIVO nº 10030/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.454.565-7. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de EDILSON DONIZETE SASSI - CPF/CNPJ 734.862.649-15. Rio Verde. Coordenadas UTM 7.281.164,16 N 253.263,79 E. Município Nova Aurora. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

13011/2023

Portaria nº 12899/2023/OD-GOUT. Prot. 19.516.036-8. Captação superficial. Outorgado(s) André Amâncio Alves - CPF/CNPJ 078.839.729-01. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.612,50 N 255.472,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 841/2020.

13015/2023

PARECER NEGATIVO nº 10031/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.520.977-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de ADEMAR KOCHHANN - CPF/CNPJ 034.288.379-83. Rio Verde. Coordenadas UTM 7.280.795,45 N 252.826,24 E. Município Nova Aurora. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

13016/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Luciano Silveira, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289796 com validade até 10/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Linha Dezembro, s/n no município de Prudentópolis/PR.

13087/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO BRASIL MADEIREIRA E SERRARIA LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 231460 com validade até 30/04/2027, para Industrial - Bebidas a ser implantada na ESTRADA CRISTALINA, KM 04, LOTE 482, . no município de Terra Boa/PR.

13082/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIAN MAICO WOLLMANN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289863 com validade até 10/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PARTE DO LOTE RURAL Nº49, S no município de Santa Helena/PR.

13095/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 289756 com validade até 09/02/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na rod pr 280, 2851 no município de Marmeleiro/PR.

13083/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 23608 com validade até 24/06/2023, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na Endereco:RODOVIA BR 376 VILA GOMES Bairro:VILA GOMES Cep:84350000 Município:Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

13119/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOLPASA RESIDUOS ORGANICOS MINERAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 289813 com validade até 10/02/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Lote n44, Nucleo Fartura, s/n no município de Vitorino/PR.

13089/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 289823 com validade até 10/02/2027, para Comércio e Serviço - Lavanderia instalada na Rua Estela Mari Rezende, 10075 no município de São José dos Pinhais/PR.

13091/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO SOCZEK, a Licença de Operação - LO nº 289821 com validade até 10/02/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Ubirajara Araujo, 1800 no município de Palmas/PR.

13090/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 289846 com validade até 10/02/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rod BR 373 km 97, s/n no município de Coronel Vivida/PR.

13093/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LUIZIANA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 289670 com validade até 09/02/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Independência, 1636 no município de Luiziana/PR.

13081/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAMIR KONZEN, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 259653 com validade até 01/12/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Snta Inês, s/n no município de Chopinzinho/PR.

13092/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MPS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 289805 com validade até 10/02/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na CAPITÃO FREDERICO TEIXEIRA GUIMARÃES, 610 no município de Palmas/PR.

13088/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO LEAO REALEZA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 289668 com validade até 10/02/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia PR 182, Km Nº 70 (Lote Rural Nº38-A, da Gleba 15-AM), -- no município de Realeza/PR.

13080/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMÃOS CANTERI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 289295 com validade até 10/02/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA JACOB BRENNER, 243 no município de Imbituva/PR.

13078/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIAS KLEIN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289859-R1 com validade até 10/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Gaucha, sn no município de Salgado Filho/PR.

13094/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS ROBERTO DE SOUZA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289788-R1 com validade até 10/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Distrito de Três Irmãs, S/Nº no município de Mercedes/PR.

13086/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDVANDRO ALVARO STEFANOSKI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289786-R1 com validade até 10/02/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha sao pedro, S/N no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

13085/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289291-R2 com validade até 10/02/2029, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na Rodovia BR 487, Km 237,5, S/N no município de Iretama/PR.

13077/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOTEL E RESTAURANTE ANILA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 273279-R3 com validade até 28/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia BR 277 KM 233, s/n no município de Fernandes Pinheiro/PR.

13079/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289768-R2 com validade até 10/02/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia BR-277, Km 346, s/n no município de Guarapuava/PR.

13084/2023

**NOTIFICAÇÃO 01/2023
DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES**

O IAT torna público que notificou a empresa METALUZ INDUSTRIA MECÂNICA, CNPJ 77.507.796/0004-40 em 25/01/2022 (via correio), sobre lançamento fora dos padrões estabelecidos no licenciamento ambiental e na legislação vigente (Resolução CEMA 70/09, Anexo 7 e Resolução CONAMA 430/11, Art. 16), con-

forme vistoria realizada em 30/11/2022, e que a mesma RECUSOU o recebimento da notificação. O(s) padrão(ões) que não obedeceu(ram) às condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais foi(ram) Toxicidade aguda Vibrio fisheri FTbl = 16.

Assim fica notificado e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação do sistema de tratamento de efluentes a partir da presente publicação, após decorrido o prazo será efetuada uma nova coleta.

O não atendimento a presente notificação resultará em aplicações de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 9605/98 e Decreto Federal 6514/08. 02/02/23

13311/2023

NOTIFICAÇÃO 137/2022 DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

O IAT torna público que notificou a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IRATIENSE LTDA. ME, CNPJ 04.544.381/0001-20 em 29/11/22 e 10/01/23 (via e-mail), sobre lançamento fora dos padrões estabelecidos no licenciamento ambiental e na legislação vigente (Resolução CEMA 70/09, Anexo 7 e Resolução CONAMA 430/11, Art. 16), conforme vistoria realizada em 26/09/22. O(s) padrão(ões) que não obedeceu(ram) às condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais foi(ram) DBO = 173 mg/L, DQO = 400 mg/L e Toxicidade aguda Vibrio fisheri FTbl = 32.

Assim fica notificado e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação do sistema de tratamento de efluentes a partir da presente publicação, após decorrido o prazo será efetuada uma nova coleta.

O não atendimento a presente notificação resultará em aplicações de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 9605/98 e Decreto Federal 6514/08. 24/01/22

13312/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 62, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 7.304, de 13 e abril de 2021, o qual aprova o regulamento do Sistema Integrado de Documentos do Estado do Paraná – eProtocolo;
- Considerando o art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304/2021, em que determina que os órgãos e entidades deverão designar um agente público, com conhecimento das funcionalidades do Sistema eProtocolo, para atuar como Gestor de Acesso; e
- Considerando o contido no protocolo nº 20.063.595-7;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Gestores de Acesso do Sistema eProtocolo, no âmbito do Instituto Água e Terra.

- Juliana Rasera, RG nº 8.050.511-6 – Nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 9 de janeiro de 2023;
- Sonia Burmester do Amaral, RG nº 4.142.955-0 – Nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 9 de janeiro de 2023;
- Joana Kuhlemann – RG nº 6.150.405-2;
- Elias José Rodrigues, RG nº 4.019.607-2;
- Beatriz Rodacoski, RG nº 3.043.846-9;
- Norma Heyn, RG nº 1.453.917-4;
- Marta Burko, RG nº 6.897.617-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 361, de 13 de outubro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13440/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Ana Paula Gualarte Liberato, RG nº 6.319.256-2, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 09 de janeiro de 2023, para exercer a função de Chefe da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13467/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 8/2023 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 19.686.336-2,

RESOLVE

retificar o Edital nº 1/2023 – GS/SEED, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11348, de 27 de janeiro de 2023, alterando o item **"8 DO CRONOGRAMA"**, conforme segue:

Ação	Período de realização
Inscrição de candidaturas no formulário on-line	de 30/01/2023 a 26/02/2023
Homologação provisória das inscrições e divulgação da pontuação de experiência	03/03/2023
Apresentação de recursos da homologação das inscrições e divulgação da pontuação de experiência	09/03/2023 a 10/03/2023
Resultado final das inscrições e divulgação da pontuação de experiência	17/03/2023
Divulgação dos classificados para etapa da Prova Didática	17/03/2023
Resultado provisório da Prova Didática	24/03/2023
Apresentação de recursos do resultado da Prova Didática	de 27/03/2023 e 28/03/2023
Resultado final da análise da Prova Didática	03/04/2023
Divulgação dos classificados para realização do teste de proficiência em Língua Inglesa	03/04/2023
Realização do teste de proficiência em Língua Inglesa	de 05/04/2023 a 12/04/2023
Divulgação da classificação final	14/04/2023
Publicação do cronograma de convocação	14/04/2023

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

13561/2023

RESOLUÇÃO Nº 757/2023

Súmula: Comissão de Processo de Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.721.797-9.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Andrea Regina Zampier, RG nº 4.819.584-9, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, Louise Cristina Vieira, RG nº 9.925.217-0, do Quadro Próprio do Magistério e Silvana Aparecida Ferraz, RG nº 6.373.721-6, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, a fim de apurar indícios de irregularidades que, supostamente, feriram o Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei 6174/70 e a Lei Complementar 20.656/2021, sendo denunciadas no protocolo sob nº 19.721.797-9.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)
Louise Caroline Campos Löw
Resolução nº 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

13447/2023

RESOLUÇÃO Nº 758/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.450.555-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jairo Bastos de Santana, RG nº 9.816.613-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para compor Comissão de Sindicância em substituição à servidora Noemi Beatriz Grünhagen, RG nº 4.282.205-1, designada pela Resolução nº 7280/2022 de 17 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11300, sendo a

substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13450/2023

RESOLUÇÃO Nº 760/2023 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.457.044-9

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Jorge Luis dos Santos, n.º RG 5.038.820-4 e Ana Paula Basso, n.º de RG. 6.526.945-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Nicolas Queiroz Reccanello, portador do RG n.º 13.841.414-0, Professor da disciplina de Física, integrante do Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício no Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ens. Fund. e Médio, município de Santo Antônio da Platina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por agir em tese, em desacordo com o Art. 279, III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; XIV – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; infringindo em tese o Art. 285, inciso XXI – valer-se da sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; incorrendo supostamente no Art. 293, inciso V, alínea “c” incontinência pública e escandalosa, vício e jogos proibidos e embriaguez habitual; Assim agindo, o servidor maculou o Art. 5º. O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes; V – respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana; VI – ser discreto nas atitudes e nas expressões oral e escrita; VII – abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional, maculando ainda, supostamente o Art. 82. O Professor ou Especialista de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério, observando as normas seguintes: I – quanto aos deveres: q) proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Descumpriu em tese o que prevê o seu Contrato de Trabalho na; CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES - São deveres do contratado em regime especial: III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contratado em regime especial não poderá: II – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por: IV- incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI de seu Contrato de Trabalho, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13505/2023

RESOLUÇÃO Nº 275/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 183/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mirim, situado na Rua Arlindo Saporski, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2003/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1303/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 4676/2002, de 27/11/2002 e o Parecer n.º 3599/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2003/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1303/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 277/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6096/2017, de 23/11/2017 e Parecer n.º 3756/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3260/2018, de 12/07/2018 e o Parecer n.º 169/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1403/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 87/2020 – CEE/PR, no período de 01/08/2018 a 01/08/2024.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 278/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 189/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Estela, situado na Rua Evaldo Oscar Matthe, 105, no Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3234/2022, de 06/06/2022 e Parecer n.º 1802/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2951/2000, de 13/09/2000 e o Parecer n.º 1604/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3230/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3396/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 279/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 190/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Marciano de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Fortaleza, 532, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5654/2021, de 24/11/2021 e Parecer n.º 552/2021 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 665/1993, de 03/03/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1448/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1513/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 280/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dr. Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio da Areia, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas dos Ensinos Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5215/2012, de 23/08/2012 e Parecer n.º 3088/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3620/1982, de 28/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2018.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica de 25/09/2017 a 01/01/2018, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação do Município da Lapa, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1861, do Município da Lapa, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 281/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Palmital, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas dos Ensinos Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4354/2012, de 16/07/2012 e Parecer n.º 2730/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 430/2020, de 27/05/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3620/1982, de 28/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2020.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1861, do Município da Lapa, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 282/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 690/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal David da Silva Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Augusto Mariano Junior, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1012/2022, de 14/03/2022 e Parecer n.º 748/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 188/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 159/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 26/01/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/01/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 283/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 692/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jaguariava, 1146, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6890/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3320/2022 – CEF/SEED, com vigência até 09/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1120/2009, de 26/03/2009 e o Parecer n.º 743/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2770/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1496/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 284/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 185/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Capela São João – Ensino Fundamental, situada na Capela São João, na Localidade Paineirinha, no Município de Tomazina, NRE de Ibitaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5164/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3804/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/06/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 285/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 20/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Veríssimo de Souza – Ensino Fundamental, situada na Avenida Maringá, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7883/2022, de 05/12/2022 e Parecer n.º 3775/2022 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4573/2006, de 18/10/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3726/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

13172/2023

RESOLUÇÃO N.º 286/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 186/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Paçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado Rua Santos Dumont, 521, no Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve

a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4306/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3074/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/04/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 287/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 187/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Marista Enfermeira Anita Cordeiro, situado na Rua Boa Vista, 362, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 437/2020, de 12/02/2020 e Parecer n.º 609/2020 – CEF/SEED, com vigência até 05/05/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1026/2015, de 30/04/2015 e Parecer n.º 509/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 437/2020, de 12/02/2020 e Parecer n.º 609/2020 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 05/05/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/05/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 288/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 188/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Vargas, 625, no Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 674/2019, de 20/02/2019 e Parecer n.º 753/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/04/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 289/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 03/2022, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Adamantina, situado na Avenida Londrina, 3706, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional do Noroeste do Paraná Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 5207/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 482/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 2285/2014, de 15/05/2014 e o Parecer n.º 157/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5781/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 782/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 290/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal João Batista de Melo – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Valdete Kovalski de Araújo, 540, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4758/2022, de 09/08/2022 e Parecer n.º 2318/2022 – CEE/SEED, com vigência até 31/10/2032.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 05/2019, de 01/02/2019, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020 e n.º 97/2021, de 28/05/2021, no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

§ 4º A Resolução n.º 5396/2006, de 24/11/2006 e o Parecer n.º 419/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2023.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4571/2016, de 17/10/2016, e Parecer n.º 2705/2016 – CEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Carlos Spanhol, 164, do município de São Jorge do Patrocínio, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 291/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2050/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Jardim Canadá – Ensino Fundamental, situada na Rua Pinheiros, 1295, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve

a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5064/2016, de 10/11/2016 e Parecer n.º 3051/2016 – CEE/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2262/2018, de 21/05/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 04/06/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/06/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 292/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 192/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 20, do Município de Xambê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3761/2020, de 21/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 209/2003, de 11/02/2003 e Parecer n.º 172/2003 – CEE/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3761/2020, de 21/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3848/2008, de 25/08/2008 e Parecer n.º 2639/2008 – CEE/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3769/2020, de 21/09/2020 e Parecer n.º 318/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 293/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 206/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tempo Integral – Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Rodrigues Junior, 2209, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2424/2020, de 24/06/2020 e Parecer n.º 168/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3874/2008, de 25/08/2008 e o Parecer n.º 2650/2008 – CEE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2424/2020, de 24/06/2020 e Parecer n.º 168/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 294/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1433/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Eliza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Bento, 745, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5729/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3532/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5825/2013, de 16/12/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 185/2018, de 15/01/2018, com vigência até 27/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 295/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1426/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Tasso da Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Guilherme Rigolon, 1052, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3733/2021, de 20/08/2021 e Parecer n.º 2384/2021 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2002, motivadas ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 1408/1988, de 11/05/1988, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2003.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 2415/2000, de 25/07/2000, e Parecer n.º 523/2000 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 296/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 02/2022, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Evangélica – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pedreiros,

1986, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 421/2021, de 22/01/2021 e Parecer n.º 226/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, devido a instituição de ensino passar a ofertar o Ensino Fundamental (anos iniciais), em tempo Integral.

§ 3º A Resolução n.º 5463/2006, de 27/11/2006 e Parecer n.º 413/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1028/2019, de 18/03/2019, e Parecer n.º 1120/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

13175/2023

RESOLUÇÃO N.º 306/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2071/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Daiizi Trento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Frei Carlos Plavinski, 1729, do Município de Saudade do Iguacu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1898/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 891/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais), foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5302/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1370/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1899/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 890/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5302/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1370/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1900/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 887/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 307/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 19/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Esta-

dual Cívico-Militar Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 13 de Maio, 3824, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3701/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2269/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1773/2009, de 29/05/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1347/2011, de 04/04/2011, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 308/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 2060/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Governador Moyses Lupion, 275, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3128/2021, de 22/07/2021 e Parecer n.º 242/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7555/2012, de 11/12/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1892/2017, de 02/05/2017, com vigência até 22/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 309/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 2017/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itacolomi, 1550, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3312/2021, de 29/07/2021 e Parecer n.º 245/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3095/2005, de 14/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 106/2022, de 10/01/2022, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 310/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 193/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Das Lontras, 226, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7178/2022, de 09/11/2022 e Parecer n.º 3482/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4005/1990, de 21/12/1990. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3921/2015, de 03/12/2015 e Parecer n.º 2066/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5834/2014, de 04/11/2014 e Parecer n.º 1579/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 311/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 194/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Ethaniel Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Domanski, 1196, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6871/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3300/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e o Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 755/2018, de 01/03/2018 e Parecer n.º 571/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 312/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 195/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funciona-

mento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vera Lucia Collodel Silveira Karam, situado na Rua Lemes do Prado, 1916, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2580/2015, de 18/08/2015 e Parecer n.º 1152/2015 – CEF/SEED, com vigência até 14/09/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2580/2015, de 18/08/2015 e o Parecer n.º 1152/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 14/09/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/09/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 313/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 196/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua Carlos Altimeyer, 314, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3086/2020, de 13/08/2020 e Parecer n.º 1719/2020 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4018/2006, de 30/08/2006 e o Parecer n.º 2116/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3126/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 288/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 314/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 197/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Esmeralda França Brasil Félix, situado na Rua Rio Grande do Norte, 525, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 954/2020, de 30/03/2020 e Parecer n.º 62/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6732/1993, de 14/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3171/2019, de 12/08/2019 e Parecer n.º 3306/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 315/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 36/2023, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1250/2020, de 23/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13183/2023

RESOLUÇÃO N.º 327/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 224/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Padre Diogo Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Sede da Luz, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2345/2018, de 23/05/2018 e Parecer n.º 1650/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 70/1998, de 12/01/1998, autorizou o funcionamento da Educação Infantil. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1087/2015, de 05/05/2015, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A Resolução n.º 4798/2007, de 21/11/2007, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3053/2018, de 02/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 328/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 223/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Presidente Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 975, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4548/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2395/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4671/2007, de 13/11/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2573/2021, de 10/06/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 329/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1944/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ilce Cafezal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 80, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4203/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 102/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7392/2012, de 05/12/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4203/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/12/2021 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 330/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 222/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel, situado na Rua Curitiba, 929, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4915/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 494/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/01/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2496/1992, de 05/08/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4915/2020, de 10/12/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 331/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 221/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada da Prata, Km 09, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3404/2020, de 25/08/2020 e Parecer n.º 1758/2020 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2025.

§ 2º A Resolução n.º 988/2010, de 16/03/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3404/2020, de 25/08/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 332/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 220/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Jardim Santa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Travessa Rui Barbosa, s/n, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4554/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2390/2020 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 987/2010, de 16/03/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4554/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 333/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 219/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Lourdes Gobi Rodrigues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Lopes Fernandes, 432, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3599/2017, de

08/08/2017 e Parecer n.º 2240/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 894/2018, de 08/03/2018, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução n.º 987/2010, de 16/03/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 895/2018, de 08/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 334/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 218/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria Teixeira Georg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Francisco, 40, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4760/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2889/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5065/1992, de 23/12/1992. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1816/2021, de 26/04/2021, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4748/2010, de 26/10/2010. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3116/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 335/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 217/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Jacídio Correia – Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 255, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1455/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1521/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1914/2012, de 27/03/2012, autorizou o funcionamento do

referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1455/2019, de 11/04/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 336/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 216/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Branca de Neve, situado na Rua Rio Negro, 263, do Município de Cambé, NRE de Londrina, de Instituto Irmãs da Reparação para Associação Reparadora Branca de Neve, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 828/2015, de 16/04/2015, credenciou a referida instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 04/05/2025.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Estatuto Social, registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Maria de Lourdes Borsato Garcia, sob n.º 0004909, de 28/09/2021, Livro A – 076 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

13222/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.638/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal de Ibiaci Dirce Ortiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guairacá, s/n, Distrito de Ibiaci, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3324/2014, de 10/07/2014.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 197/2013, de 19/06/2013, no período de 01/01/2012 a 31/12/2013.

§ 4º A Resolução n.º 5949/2008, de 30/12/2008, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 5º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2217/2011, de 30/05/2011, com vigência até 31/12/2013.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal de Ibiaci Dirce Ortiz – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 266/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1869/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antônio Cunha, 157, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1436/2022, de 31/03/2022 e Parecer n.º 1034/2022 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 567/1989, de 02/03/1989, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6362/2017, de 07/12/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 267/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 181/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professor Elias Abraão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1491/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 959/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1122/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 1012/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1491/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 959/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 268/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1919/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Coronel Rogério Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ari Borba Carneiro, 927, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 203/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 166/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2806/2018, de 14/06/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 03/07/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 269/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 182/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antônio Ferreira Ruppel – Ensino Fundamental, situada na Rua André Pereira de Carvalho, 260, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3496/2019, de 04/09/2019 e Parecer n.º 3669/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1122/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 1012/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2424/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1725/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 270/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2028/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Laudemar Alves da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4973/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 423/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 271/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014,

todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1882/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Diene Cristina da Silva Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Zenóvio Szeremeta, 1773, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4848/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 1259/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4991/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1308/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4848/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 1259/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 272/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1943/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida João Medeiros, 01, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4847/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 1264/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4992/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1306/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4847/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 1264/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 273/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2005/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rodrigo Barbato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Gilberto Piovezan, 740, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1610/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º

1054/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4993/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1305/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1610/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º 1054/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 274/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2026/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Cleide Borges Reis – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 954, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6767/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3259/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 4172/2009, de 01/12/2009 e n.º 6392/2014, de 03/12/2014, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13171/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.791/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2808/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal de Ibiaci Dirce Ortiz – Ensino Fundamental, situada na Rua Guairacá, s/n, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3324/2014, de 10/07/2014, com vigência até 13/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 146/2010, de 12/01/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3324/2014, de 10/07/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 297/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4878/2017, de 25/09/2017 e Parecer n.º 2976/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 631/2011, de 23/02/2011 e o Parecer n.º 12/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1487/2013, de 25/03/2013 e Parecer n.º 19/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 298/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 227/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Heleno Luiz do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pederneiras, 300, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1718/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 990/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1766/2008, de 30/04/2008 e o Parecer n.º 1270/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2232/2019, de 11/06/2019 e Parecer n.º 2306/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 299/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1905/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais) área da surdez, na Escola Municipal Professor Rubens Tessaro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 430, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 753/2019, de 27/02/2019 e Parecer n.º 857/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2023.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4022/1987, de 09/10/1987, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5666/2022, de 13/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 300/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 2768/2019, de 22/07/2019, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Adamantina, situado na Avenida Londrina, 3706, do Município e NRE de Umuarama, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5207/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 482/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido curso, concedida pela Resolução n.º 2768/2019, de 22/07/2019, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 301/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 2769/2019, de 22/07/2019, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Adamantina, situado na Avenida Londrina, 3706, do Município e NRE de Umuarama, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5207/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 482/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido curso, concedida pela Resolução n.º 2769/2019, de 22/07/2019, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 302/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 228/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (anos) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ranice Benedito de Araújo Teixeira, situado na Rua Bararuba, 2835, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2145/2018, de 14/05/2018 e Parecer n.º 1373/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2145/2018, de 14/05/2018 e Parecer n.º 1373/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 23/05/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 303/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 229/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Avenida Genercy Delfino, s/n, do Município de Icaraíma, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5231/2021, de 29/10/2021 e Parecer n.º 465/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5336/2013, de 20/11/2013 e o Parecer n.º 2139/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5231/2021, de 29/10/2021 e Parecer n.º 465/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 01/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 304/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 827/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Drummond de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2699/2021, de 22/06/2021 e Parecer n.º 227/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1691/2007, de 02/04/2007 e o Parecer n.º 85/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3676/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 2555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 305/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 191/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Souza Naves, 2403, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 837/2018, de 06/03/2018 e Parecer n.º 622/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3208/1991, de 24/09/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3699/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2048/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13182/2023**RESOLUÇÃO N.º 316/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 198/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Luiz Segundo Fiorese - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Fiorese, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3964/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 2487/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1937/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1239/2018 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3220/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 293/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3222/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 296/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 317/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 199/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor José Ribeiro Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Cruz, 5200, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3966/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 2489/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5448/1993, de 07/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3219/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 293/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 318/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 200/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Carlos Fontoura Falavinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito João Batista Stocco, 2884, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3034/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3119/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3052/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2254/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3206/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3355/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 319/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 201/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ângelo Falavinha Dalprá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Hélio Dalprá, 353, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2499/2019, de 03/07/2019 e Parecer n.º 2639/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3052/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2254/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2499/2019, de 03/07/2019 e Parecer n.º 2639/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 320/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1252/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 126, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4478/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 366/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2595/2008, de 24/06/2008 e Parecer n.º 2156/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 321/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1234/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Bortolo Lovato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Domingos Gulin, 70, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4398/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2946/2009, de 04/09/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6562/2017, de 15/12/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 322/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 202/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal de Pinhal Grande II – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3415/2018, de 23/07/2018 e Parecer n.º 2411/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3940/2008, de 29/08/2008 e o Parecer n.º 2480/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3210/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3360/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 323/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 203/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Elisa Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Minérios, Km 27, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4157/2021, de 13/09/2021 e Parecer n.º 2582/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2755/2020, de 24/07/2020 e Parecer n.º 242/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 324/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho

Estadual de Educação e o Parecer n.º 204/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador André Nadolny – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Altevir Ceccon, 237, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2500/2019, de 03/07/2019 e Parecer n.º 2640/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3052/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2254/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2500/2019, de 03/07/2019 e Parecer n.º 2640/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 325/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 205/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vereador André Nadolny – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Altevir Ceccon, 237, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 324/2023, de 31/01/2023 e Parecer n.º 204/2023 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3214/1993, de 15/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1879/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 1135/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 326/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2088/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Leonardo da Vinci – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Salgado Filho, 175, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 924/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 779/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2566/2014, de 05/06/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1753/2018, de 02/05/2018, com vigência até 09/07/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/07/2028.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

13185/2023

RESOLUÇÃO N.º 337/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 09/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Cravos, 18, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5420/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4121/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 2756/2018, de 13/06/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/07/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/07/2028.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 338/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 214/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Kazuco Ohara – Ensino Fundamental, situada na Rua Serra da Mantiqueira, 895, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5074/2018, de 29/10/2018 e Parecer n.º 3759/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/11/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/11/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 339/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 213/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flamengo, 162, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6149/2017, de 29/11/2017 e Parecer n.º 3792/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/07/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 340/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 212/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Doutor Gabriel Carneiro Martins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Deputado Nilson Ribas, 520, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5261/2018, de 07/12/2018 e Parecer n.º 3922/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 341/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2113/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Antonio Raminelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Antonio Raminelli, 575, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3246/2019, de 15/08/2019 e Parecer n.º 3425/2018 – CEF/SEED com vigência até 11/12/2028.
§ 2º As Resoluções n.º 2821/2013, de 18/06/2013 e n.º 2650/2017, de 22/06/2017, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 342/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2163/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Aparecida Rosignol Franciosi – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Eli Vive, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5943/2022, de 21/09/2022 e Parecer n.º 458/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2938/2016, de 01/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 343/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2054/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, 1513, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4540/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 246/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/10/2029.

§ 2º A Resolução n.º 648/2011, de 23/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2013/2018, de 08/05/2018, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 344/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2109/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Cívico-Militar Monsenhor Josemaria Escrivá – Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 95, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3244/2019, de 15/08/2019 e Parecer n.º 3423/2019 – CEF/SEED, com

vigência até 09/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 189/2016, de 22/01/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 345/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 211/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Futura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua País de Gales, 363, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Futura S/S Ltda – ME e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1281/2017, de 29/03/2017 e Parecer n.º 873/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 831/2009, de 05/03/2009, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1458/2019, de 11/04/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 346/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 210/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Flor do Paraíso, 189, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Educação Ágape S/S Ltda – ME e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4148/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 2489/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 867/2008, de 07/03/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4148/2017, de 31/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 347/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 209/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

13226/2023

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, situada na Rua Independência, 186, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2902/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 1629/2020 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 987/2010, de 16/03/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5068/2014, de 16/09/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 348/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 208/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Antônio Rodrigues, s/n, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3681/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 324/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6337/2014, de 27/11/2014, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3681/2020, de 17/09/2020, com vigência até 15/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 349/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 207/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nilson Ribas – Ensino Fundamental, situada na Rua Venezuela, 164, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3694/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 1854/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3583/2009, de 28/10/2009, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3240/2019, de 15/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 350/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1984/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Padre João Antônio, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 617/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 580/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2590/2005, de 21/09/2005 e Parecer n.º 1402/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2336/2018, de 23/05/2018 e Parecer n.º 761/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 351/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2036/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 03 (três) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Barão do Rio Branco, 128, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7824/2022, de 05/12/2022 e Parecer n.º 3754/2022 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2033.

§ 2º A Resolução n.º 2286/2013, de 15/05/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1368/2019, de 09/04/2019, com vigência até 29/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 352/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2038/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funciona-

mento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Jesus Divino Operário – Ensino Fundamental, situada na Praça Frei Elias Zulian, 216, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5510/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 3312/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 837/2011, de 02/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2160/2017, de 18/05/2017, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 353/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2051/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Mônica, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6794/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3280/2022 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2965/2016, de 02/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 354/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2009/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Pedro Grzelczaki – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Augusto Jansen, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3256/2022, de 07/06/2022 e Parecer n.º 57/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 105/2012, de 09/01/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3277/2017, de 26/07/2017, com vigência até 09/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 355/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2000/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Lesão Lábio Palatal Professora Raquel Sarraf Masini, com atendimento na área da deficiência física e múltipla, associada a fissura lábio palatal, situado na Rua João Adamowicz, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição é mantida pela Associação Pontagrossense de Portadores das Deformidades Faciais.

§ 2º A Resolução n.º 4109/1994, de 19/08/1994 e o Parecer n.º 331/1994 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1118/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 650/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 356/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2077/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Antônio, 600, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5857/2022, de 19/09/2022 e Parecer n.º 199/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3433/2012, de 01/06/2012 e Parecer n.º 2170/2012 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2735/2017, de 28/06/2017 e Parecer n.º 876/2017 – DEE/SEED, com vigência até 25/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13228/2023

RESOLUÇÃO N.º 368/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 226/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria do Carmo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson

Guimarães Monteiro, 499, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6039/2021, de 09/12/2021 e Parecer n.º 3728/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e o Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6055/2021, de 09/12/2021 e Parecer n.º 3737/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 369/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 2104/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santos Dumont, 660, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2331/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 760/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5000/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1207/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1136/2021, de 15/03/2021 e Parecer n.º 42/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 370/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 35/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Maria do Carmo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson Guimarães Monteiro, 499, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6039/2021, de 09/12/2021 e Parecer n.º 3728/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 799/2015, de 15/04/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1264/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 371/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 33/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maria do Carmo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson Guimarães Monteiro, 499, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6039/2021, de 09/12/2021 e Parecer n.º 3728/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2681/2003, de 29/09/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 372/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2049/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Das Lontras, 226, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7178/2022, de 09/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2395/2003, de 14/08/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 373/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 233/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Monseñor Bernier Maria Lauria, situado na Avenida Professor Tasso da Silveira, 393, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1531/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 889/2021 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 361/1997, de 03/02/1997 e o Parecer n.º 59/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1708/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 979/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 374/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 234/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guaporé, 2111, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola Intentus Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6358/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3932/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1597/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4436/2018, de 20/09/2018 e Parecer n.º 3150/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 375/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 908/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Jayme Canet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ettore Giovine, 1320, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7038/2022, de 04/11/2022 e Parecer n.º 3384/2022 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5335/2006, de 21/11/2006 e o Parecer n.º 434/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 441/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 440/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 376/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2063/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola São João do Caiuá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rui Barbosa, 455, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2580/2017, de 20/06/2017 e Parecer n.º 860/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5184/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1341/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3680/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 496/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 377/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 2039/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Carlos do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tiradentes, 1022, do Município de São Carlos do Ivaí, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3246/2017, de 25/07/2017 e Parecer n.º 2054/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4795/2006, de 27/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4350/2017, de 05/09/2017, com vigência até 17/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13338/2023

RESOLUÇÃO N.º 378/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1999/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos

globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Paranavai.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 379/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 215/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Vista Alegre, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2286/2022, de 03/05/2022 e Parecer n.º 163/2022 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2571/2016, de 29/06/2016 e o Parecer n.º 1359/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 380/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 261/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Jesuíno Marcondes 1ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Jesuíno Marcondes 1ª Secção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3869/2020, de 30/09/2020 e Parecer n.º 1937/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 750/2010, de 01/03/2010 e o Parecer n.º 489/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1896/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 156/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 381/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 262/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Luiz Cardoso dos Santos, s/n, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1052/2021, de 10/03/2021, e Parecer n.º 19/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1711/1994, de 28/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3265/2021, de 28/07/2021 e Parecer n.º 296/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 382/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Bruxel, 783, do Município de Perobal, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5006/2016, de 09/11/2016 e Parecer n.º 3003/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela baixa procura por matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 4732/2010, de 26/10/2010, autorizou o funcionamento da oferta na instituição dos ensinos citados no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º Os referidos ensinos foram reconhecidos pelas Resoluções n.º 2455/2014, de 03/06/2014 e n.º 4617/2014, de 28/08/2014 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 5627/2018, de 29/11/2018.

§ 5º Os referidos ensinos tiveram o último prazo de renovação do reconhecimento, pela Resolução n.º 5627/2018, de 29/11/2018, com vigência até 23/12/2022.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 383/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1907/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos

finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Quitéria, 155, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1708/2019, de 06/05/2019 e Parecer n.º 1827/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2028.

§ 2º A Resolução n.º 258/2013, de 22/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2922/2018, de 21/06/2018, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 384/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1945/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Sueli Bisconcini Viana – Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2411/2020, de 23/06/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1729/2017, de 24/04/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 385/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2015/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Godoma Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Apucarana, 415, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5470/2022, de 05/09/2022 e Parecer n.º 159/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 6098/2017, de 23/11/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 08/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 386/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2086/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aviação, 1880, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4345/2022, de 27/07/2022 e Parecer n.º 306/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1742/2011, de 02/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5529/2016, de 12/12/2016, com vigência até 16/08/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 387/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2131/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Roberto Miguel Guedert, 100, do Município de Ariranha do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 482/2017, de 21/02/2017 e Parecer n.º 478/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1754/2018, de 02/05/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/05/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13340/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.096/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 757/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Martinus Portão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Mohr, 144, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a

oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1575/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 102/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/01/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se Colégio Martinus Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED
República por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 357/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2076/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Antônio, 600, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5857/2022, de 19/09/2022 e Parecer n.º 199/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 195/2010, de 15/01/2010, e Parecer n.º 109/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3255/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 1378/2015 – DEE/SEED, com vigência até 01/07/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 358/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1978/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, situado na Rua Júlia Costa, 229, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4341/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 247/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 3256/2016, de 16/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/09/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/09/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 359/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1864/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Jardim das Araucárias – Ensino Fundamental, situado na Rua Salvador Sobrinho Natucci, 110, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5288/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3951/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 50/2018, de 04/01/2018 e Parecer n.º 874/2017 – DEE/SEED autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/01/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/01/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 360/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 242/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Amante Garcia, 330, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 718/2019, de 25/02/2019 e Parecer n.º 810/2019 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/07/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 361/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 243/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Adventista Ponta Grossa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ermelino de Leão, 1959, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2641/2019, de 11/07/2019 e Parecer n.º 2759/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 362/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 244/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rivadávia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalaraja, 142, no Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1361/2019, de 09/04/2019 e Parecer n.º 1456/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/05/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 363/2023 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 245/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Paulo Faix, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3252/2017, de 25/07/2017 e Parecer n.º 2059/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3252/2017, de 25/07/2017 e o Parecer n.º 2059/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 15/08/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 364/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as

Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 246/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Elsa Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Menarim, 482, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1605/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 919/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3081/2021, de 15/07/2021 e Parecer n.º 259/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 367/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 225/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Nicon Kopko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Célia Simão Broza, 214, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1449/2016, de 05/04/2016 e Parecer n.º 791/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008 e o Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3535/2019, de 10/09/2019 e Parecer n.º 3740/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

13336/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo Aditivo aos Termos de Colaboração celebrados entre a SEED e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Coirmãs
Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto ajustar os valores e alterar a forma de custeio dos Termos de Colaboração a seguir relacionados:

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

SIT	CNPJ	TERMO	PROTOCOLO	NÚCLEO	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA	ADITIVO
49384	80.614.860/0001-54	202100014	20.039.059-8	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	R\$ 94.107,65
49470	77.017.804/0001-28	202100355	20.041.717-8	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE	ESCOLA NOLY ZANDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	R\$ 66.175,79
49473	79.322.574/0001-36	202100358	20.040.676-1	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL	CAEE NOVA VISÃO	R\$ 182.467,82

13044/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 450776 - 13/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE BECKER GONÇALVES	123015185PR	5212	04800231C001	74	11/02/2023	2022
BEATRIZ MILENA FRANCISCA DA SILVA	593267333SP	5213	04800231C001	74	11/02/2023	2022
CRENILDE ABREU DE GOIS	77177647PR	5214	04800231C001	74	11/02/2023	2022
GUILHERME TEODORO MAIER	107768300PR	5215	04800231C001	74	11/02/2023	2022
APARECIDA DOS SANTOS	89025214PR	5216	04800231C001	74	11/02/2023	2022
ELAINE DALLA GIACOMASSA PAULI	82896139PR	5217	04800231C001	75	11/02/2023	2022
ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS	125448348PR	5218	04800231C001	75	11/02/2023	2022
LUCINEIA MARTINS DE SOUZA ANTUNES	79907855PR	5219	04800231C001	75	11/02/2023	2022

CASCABEL, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA
 WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

13416/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450726 - 13/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
 Nome do Município: TELEMACHO BORBA
 Código do Estabelecimento: 534
 Nome do Estabelecimento: JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LILIANA MAINARDES	51937546PR	636	27300053D002	27	10/02/2023	2022

TELEMACHO BORBA, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADEMIR MENDES DE
 ARRUDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): VANILCEA DE LIMA
 ROCHA GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13281/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450722 - 13/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVAI
 Código do Estabelecimento: 48
 Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX BARBOSA SANTOS	132868476PR	896	18600004D002	78	10/02/2020	2019
ANA CLAUDIA DA SILVA	107852930PR	897	18600004D002	78	10/02/2020	2019
ANDRESSA REIS DE ARAUJO	134128569PR	899	18600004D002	79	10/02/2020	2019
ARIANE CARDOSO DE MENDONÇA	131417667PR	900	18600004D002	79	10/02/2020	2019
CAROLINE GOMES RIENDAS	129242558PR	901	18600004D002	79	10/02/2020	2019
JOYCE ZANONI BISCOLA	106960909PR	902	18600004D002	79	10/02/2020	2019
LUANA DA SILVA CAVALIN	125379869PR	903	18600004D002	79	10/02/2020	2019
LUANA MARTINS SANTOS	124077940PR	904	18600004D002	80	10/02/2020	2019
MAGALI PRESTES DE OLIVEIRA	70988917PR	905	18600004D002	80	10/02/2020	2019
VANUSA BORGES JOÃO FAXINA	97354073PR	907	18600004D002	80	10/02/2020	2019
SAMARA MARCELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	99947330PR	908	18600004D002	80	10/02/2020	2019
DULCINÉIA APARECIDA BORGES BARBOSA	79254045PR	909	18600004D002	81	11/02/2020	2019
EDILAINÉ SILVA MAGALHÃES	32106818XSP	910	18600004D002	81	11/02/2020	2019
GRAZIELE IGUAÇU FERREIRA	129841834PR	911	18600004D002	81	11/02/2020	2019
HANNAH ROBERTA BARRETO FAUSTINO DA SILVA	132341427PR	912	18600004D002	81	11/02/2020	2019
JEISIANE LOPES DE SOUZA	108396377PR	913	18600004D002	81	11/02/2020	2019
ADRIANA CATHARINO VIEIRA	271360690SP	1096	18600004D003	13	07/02/2023	2021
AMANDA IZABELLA SANTOS	143838668PR	1097	18600004D003	13	07/02/2023	2021
ANA CLAUDIA APARECIDA DA SILVA RICHTER	124334926PR	1098	18600004D003	13	07/02/2023	2021
CAMILA DE PAULA DA ROCHA	108553294PR	1099	18600004D003	14	07/02/2023	2021
CAMILA SANTOS TORRES	141258109PR	1100	18600004D003	14	07/02/2023	2021
CARLA ADRIELE PEDROSO DA SILVA	136278711PR	1101	18600004D003	14	07/02/2023	2021
DAIANE DE SOUZA LIMA	99256591PR	1102	18600004D003	14	07/02/2023	2021
GABRIELE SAMILE POYOL MARTINS	108327030PR	1103	18600004D003	14	07/02/2023	2021
JOICE DA SILVA SANTOS	136726170PR	1104	18600004D003	15	07/02/2023	2021
MARIELI SOUTO DE LIMA	137764644PR	1105	18600004D003	15	08/02/2023	2021
JUCIELE MELO CAVALCANTE	105880995PR	1106	18600004D003	15	08/02/2023	2021
NAIARA CRISTINA SANTOS	103104017PR	1107	18600004D003	15	08/02/2023	2021
PATRICIA TEIXEIRA MARTINS	129441429PR	1108	18600004D003	15	08/02/2023	2021
SONIA APARECIDA SOUZA FERREIRA	89161592PR	1109	18600004D003	16	08/02/2023	2021
SABRINA VIEIRA REZENE	132597227PR	1110	18600004D003	16	08/02/2023	2021

TATIANA QUINTINO BEZERRA	144445040PR	1111	18600004D003	16	08/02/2023	2021
DAIANE DOS PASSOS	97709394PR	1112	18600004D003	16	09/02/2023	2020
ANDRÉIA DA SILVA RIBEIRO	57515376PR	1113	18600004D003	16	09/02/2023	2021

PARANAVAI, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 6241/2022 - 19/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES
FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

13266/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450724 - 13/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA	136476092PR	993	07640050D002	25	09/02/2023	2023
ANA PAULA MENDES DOS SANTOS	93103718SP	994	07640050D002	26	09/02/2023	2023
DANIELE CRISTINA OLIVEIRA	98445480PR	995	07640050D002	26	09/02/2023	2023
JACKELINE MIKAELY FRAGOSO	130400540PR	996	07640050D002	26	09/02/2023	2023
JEICIELI FERNANDA NADALIN FERREIRA	123583566PR	997	07640050D002	26	09/02/2023	2023
JULIANA DE PAULA REZENDE ANDRADE	92215091PR	998	07640050D002	26	09/02/2023	2023
KERONLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS	144854853PR	999	07640050D002	27	09/02/2023	2023
ANA CAROLINE KUTIANSKI DE CARVALHO	130892280PR	1000	07640050D002	27	10/02/2023	2023
ANETE NAIENE ALMEIDA MADALENA	124637880PR	1001	07640050D002	27	10/02/2023	2023
FLAVIA PAULA DOS SANTOS	95402232PR	1002	07640050D002	27	10/02/2023	2023
KARINA DE MELO SOARES	348839327SP	1003	07640050D002	27	10/02/2023	2023
VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	134956070PR	1004	07640050D002	28	10/02/2023	2023
ALYNE SILVA LEMES	138659186PR	1005	07640050D002	28	10/02/2023	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): KARIN CRISTINA DE
OLIVEIRA CAVALHEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 13/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA
ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

13276/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450723 - 13/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA OLIVEIRA PINTO	128516166PR	1068	28400001D003	9	08/02/2023	2022
AMANDA SCALET MOCZYNSKI	6608010SC	1069	28400001D003	9	08/02/2023	2022
ANAYMHEL ROSA	136378074PR	1070	28400001D003	9	08/02/2023	2022
ANELISE DOS SANTOS GREGORIO	74070760PR	1071	28400001D003	10	08/02/2023	2022
CARINA DILAY	144546547PR	1072	28400001D003	10	08/02/2023	2022
DENISE ELIANE MACHADO	136985868PR	1073	28400001D003	10	08/02/2023	2022
EVELYN BANAVITZ	8004970SC	1074	28400001D003	10	08/02/2023	2022
FABIANA GONCALVES DE LIMA	5790233SC	1075	28400001D003	10	08/02/2023	2022
FLAVIA PIRAN	5996395SC	1076	28400001D003	11	08/02/2023	2022
FRANCIELI ANTONICZEI	553579423SP	1077	28400001D003	11	08/02/2023	2022
IZABELA SANT'ANNA ROCHA	7305467SC	1078	28400001D003	11	08/02/2023	2022
JAMILLY LENCZUK	131040121PR	1079	28400001D003	11	08/02/2023	2022
JOSEANE PACHECO DE OLIVEIRA	101368246PR	1080	28400001D003	11	08/02/2023	2022
JULIA KORMANN SANTAREM	131966954PR	1081	28400001D003	12	08/02/2023	2022
KARINA PRISCILA PORTES	127906955PR	1082	28400001D003	12	08/02/2023	2022
KETLLY KAUANE GAIEVICZ	136769081PR	1083	28400001D003	12	08/02/2023	2022
BRENDA ROBERTA DE LIMA	155616520PR	1084	28400001D003	12	08/02/2023	2022
LETICIA SEDLACZEK FERREIRA	143701506PR	1085	28400001D003	12	08/02/2023	2022
LETICIA CARDOSO DA SILVA	133016414PR	1086	28400001D003	13	08/02/2023	2022
MAGALI SCHNEIDER CINEL	139371917PR	1087	28400001D003	13	08/02/2023	2022
MARCIA BAUER	7346489SC	1088	28400001D003	13	08/02/2023	2022
MARIA EDUARDA DE PAULA	132928312PR	1089	28400001D003	13	08/02/2023	2022
MARINA LAURA NIZER DAMASCENO	103252199PR	1090	28400001D003	13	08/02/2023	2022
PALINE OLEGINI KOSOSKI	135849847PR	1091	28400001D003	14	08/02/2023	2022
RHAMAYANE STEFANOWICZ NEUBAUER	5560568SC	1092	28400001D003	14	08/02/2023	2022
ROSANGELA DE FATIMA MOREIRA	8454981SC	1093	28400001D003	14	08/02/2023	2022
SUELYN SOARES BARBOZA	147708610PR	1094	28400001D003	14	08/02/2023	2022
VANESSA DA SILVA	140076201PR	1095	28400001D003	14	08/02/2023	2022

UNIAO DA VITORIA, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE
ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS
PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 549/19 - 06/03/2019

13269/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450729 - 13/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932

Nome do Município: PINHAIS

Código do Estabelecimento: 613

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIMON VINICIUS DE OLIVEIRA ARIENTE	142321572PR	1552	19320061D004	10	08/02/2023	2021
LILIANE FONSECA NIKOSKI	99622628PR	1553	19320061D004	10	08/02/2023	2021

PINHAIS, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRELLY KRISTINA

BAUMGARTNER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 7249/22 - 18/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): EDSON MAGALHÃES BLUM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

13309/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450728 - 13/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 40

Nome do Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ

Código do Estabelecimento: 1389

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS THEODORO DE BONA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE VITORIA DE OLIVEIRA	153956898PR	187	00400138D001	38	08/02/2023	2022
ANA FLÁVIA DE CARVALHO	142148943PR	188	00400138D001	38	08/02/2023	2022
BRUNA ROSA ACHITZKI	147148011PR	189	00400138D001	38	08/02/2023	2022
BRYAN COSTA DOS SANTOS	140107662PR	190	00400138D001	38	08/02/2023	2022
ELISA LEAL SANTIAGO BROTT	139505565PR	191	00400138D001	38	08/02/2023	2022
EMANUEL ABDIAS OLIVEIRA BERNARDI	153767092PR	192	00400138D001	39	08/02/2023	2022
GABRIEL DA SILVA DALCOL	151345654PR	193	00400138D001	39	08/02/2023	2022
JHONATAS ESTEVAO TARTALIA DE SIQUEIRA	136719807PR	194	00400138D001	39	08/02/2023	2022
LARISSA CAMILE DA MAIA PORTES	142196697PR	195	00400138D001	39	08/02/2023	2022
LARISSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	150708192PR	196	00400138D001	39	08/02/2023	2022
MARYANA NUNES DA COSTA	148032220PR	197	00400138D001	40	08/02/2023	2022
MELL KARINE BUENO	142809699PR	198	00400138D001	40	08/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	155000406PR	199	00400138D001	40	08/02/2023	2022
RAYSSA RIBEIRO DOS SANTOS	141984683PR	200	00400138D001	40	08/02/2023	2022
SARAH OHANNA DIAS ROSA	104119484PR	201	00400138D001	40	08/02/2023	2022
VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA GUILHERME	142166470PR	202	00400138D001	41	08/02/2023	2022
VITOR GABRIEL DOS SANTOS ALVES	154246738PR	203	00400138D001	41	08/02/2023	2022
WAGNER KAUAN DOS SANTOS	148397570PR	204	00400138D001	41	08/02/2023	2022

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CECILIA MUDREK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES: 00382/20 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS FORTUNATO DA PALMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES: 00670/17 - 10/03/2017

13286/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 450725 - 13/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JECIKA MARA PEREIRA	94657393PR	8872	06901453D018	74	10/02/2023	2022
ROBERTO MEELHUYSEN	5109142272RS	8873	06901453D018	75	10/02/2023	2022
LUZIANE LOPES SOARES DE OLIVEIRA	101672611PR	8874	06901453D018	75	10/02/2023	2022
RENATA ELIAS PATRINI	67686624PR	8875	06901453D018	75	10/02/2023	2022
GIOVAN MACHADO GONÇALVES	125217478PR	8876	06901453D018	75	10/02/2023	2022
FLÁVIA CRISTINI HORST	132224617PR	8877	06901453D018	75	10/02/2023	2022
FERNANDO HENRIQUE JOHANN	103621500PR	8878	06901453D018	76	10/02/2023	2022
FERNANDA KUCHUMINSKI	110296320PR	8879	06901453D018	76	10/02/2023	2022
FELIPE HIDEICHE ZAVAN YAMAGURO	103740444PR	8880	06901453D018	76	10/02/2023	2022

CURITIBA, 13 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

13279/2023

FUNDEPAR

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE COMPLIANCE – NICS/FUNDEPAR

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento a Resolução CGE nº 55, de 16 de novembro de 2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS), de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE), foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2023, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance (*Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento*).

II. OBJETIVOS

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

III. LEGISLAÇÃO

Legislação	Súmula	OBSERVAÇÕES
Constituição Federal CE	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970 L 6.174/70 Lei Estadual 17.745/2013 L 17.745/13	Estatuto do Servidor Público do Paraná Cria a controladoria Geral do Estado	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
	Institui o Programa de Integridade e	Art. 2º – Objetivos do Programa.

Lei Estadual 19.857/2019 L 19.857/19	Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 D 2.902	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.
Resolução nº 55/2021 Res 55/21	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

IV. METODOLOGIA

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício.

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio das Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e nº 05/2023, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2023, a ser avaliado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado (CIC/CGE), em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

O Plano de Trabalho Anual deverá ser enviado, por e-mail, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para avaliação da proposta.

Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro de 2023 o Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades proposta no plano.

A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

V. ATIVIDADES

As atividades do Agente de Compliance serão descritas com base nas seguintes ações, iniciativas e atividades estabelecidas nas Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e IN CGE nº 05/2023, a seguir expostos.

Ação/iniciativa I – Estabelecer fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023).

1. Fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023)

“Art. 11. Incumbe ao Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, função exercida pelo Agente de Compliance conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual nº 2741/2019.” (Resolução CGE nº 55/2021)

1.1 A integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado.

1.1.1 Recepção e junção dos planos de trabalho propostos pelos agentes;

1.1.2 Garantir o cumprimento pelos agentes das instruções normativas da Controladoria-Geral do Estado;

1.1.3 Realizar a integração das ações planejadas individualmente pelos Agentes e o encaminhamento para aprovação da alta administração;

1.2 A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo (conforme demanda);

1.3 A promoção de reuniões periódicas com a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS;

1.4 O encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS;

1.5 O acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS.

Ação/iniciativa II – Implementar, executar e monitorar o Plano de Integridade do órgão/entidade (inciso II do art. 2º da IN CGE nº 04/2023).

2. Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional (inciso II do art. 2º da IN CGE nº 05/2023)

2.1 Elaboração do Plano de Integridade.

3. Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação (inciso III do art. 2º da IN CGE nº 05/2023)

3.1 Entrega do Plano de Integridade;

3.2 Aprovação do Plano de Integridade.

4. Execução do Plano de Integridade e Compliance – Fase de Execução (inciso I do art. 3º da IN CGE nº 05/2023)

4.1 Reunião com Diretor-Geral para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos;

4.2 Reunião com os responsáveis para

apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação;

4.3 Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado.

5. Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento (inciso II do art. 3º da IN CGE nº 05/2023)

5.1 Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos;

5.2 Controle documental;

5.3 Acompanhamento Quadrimestral pela Planilha de Monitoramento;

6. Elaborar Relatórios Demonstrativos de desempenho na execução das atividades propostas no presente Plano de Trabalho (incisos I e II do art. 4º da IN CGE 04/2023)

6.1 Relatório Parcial;

6.2 Relatório Anual;

Ação/Iniciativa III – Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade após a aprovação do Plano de Integridade e Compliance pelo gestor.

7. Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade, após a aprovação do Plano de Integridade (inciso III do art. 2º da IN CGE nº 04/2023)

“Art. 17. Os órgãos e entidades descritos no art. 1º desta lei deverão elaborar, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, Código de Ética e Conduta próprio considerando seus riscos específicos.” (Decreto Estadual nº 2.902/2019).

VI. MAPA ANUAL DE ATIVIDADE NO TEMPO

Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1.- A integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 1.1.1.- Recepção e junção dos planos de trabalho propostos pelos agentes.		X										
Atividade 1.1.2.- Garantir o cumprimento pelos agentes das instruções normativas da Controladoria-Geral do Estado.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 1.1.3.- Realizar a integração das ações planejadas individualmente pelos Agentes e o encaminhamento para aprovação da alta administração.		X										
Atividade 1.2.- A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 1.3.- A promoção de reuniões periódicas com a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS.		X				X					X	

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 3.1	Entrega do Plano de Integridade.											
Processo	Colaborar na elaboração do Plano de Integridade com base nos dados colhidos nas entrevistas, e ações futuras a serem realizadas.											
Motivação	Inciso II do art.2º da IN CGE 05/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 31 de março de 2023.											
Investimento	20 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 3.2	Aprovação do Plano de Integridade.											
Processo	Solicitar a aprovação do Plano de Integridade junto a Autoridade Competente,											
Motivação	Inciso II do art.2º da IN CGE 04/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 30 de abril de 2023.											
Investimento	1 hora/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.2	Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos.											
Processo	Agendar, com os responsáveis pelos riscos, reunião, com a finalidade que os mesmos tenha ciência, e pedir propostas de mitigação dos riscos.											
Motivação	Inciso I do art.3º da IN CGE 05/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 31 de maio de 2023.											
Investimento	6 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.3	Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado.											
Processo	Deliberar com os responsáveis pelos riscos, como efetivar a forma de trabalho, os cronogramas de execução das atividades propostas, bem como a comprovação das medidas executadas.											
Motivação	Inciso I do art.3º da IN CGE 05/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 31 de maio de 2023.											
Investimento	12 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 5.1	Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos											
Processo	Reunião de acompanhamento com os responsáveis pelos riscos com a finalidade de verificar se as medidas propostas estão sendo executadas.											
Motivação	Inciso II do art.3º da IN CGE 05/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 30 de junho de 2023.											
Investimento	6 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.2	Controle documental.											
Processo	Entrega da documentação pelos responsáveis dos riscos, das mitigações realizadas.											
Motivação	Inciso II do art.3º da IN CGE 05/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 31 de julho de 2023.											
Investimento	4 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 5.3	Acompanhamento pela Planilha de Monitoramento.											
Processo	Preenchimento da planilha de monitoramento, acompanhamento as realizações das atividades propostas no Plano de Trabalho pelos responsáveis pela mitigação dos riscos.											
Motivação	Inciso II do art.3º da IN CGE 05/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 31 de dezembro de 2023.											
Investimento	4 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 6.1	Relatório Parcial											
Processo	Encaminhamento para à CIC/CGE o Relatório Parcial das atividades propostas e executadas do presente Plano de Trabalho.											
Motivação	Inciso I do art.4º da IN CGE 04/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 15 de julho de 2023.											
Investimento	4 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 6.2	Relatório Anual											
Processo	Encaminhamento para à CIC/CGE o Relatório Parcial das atividades propostas e executadas do presente Plano de Trabalho.											
Motivação	Inciso II do art.4º da IN CGE 04/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 15 de dezembro de 2023.											
Investimento	4 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 7	Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade, após a aprovação do Plano de Integridade											
Processo	Efetivar ações diretas para disseminar a importância do Código de Ética junto aos servidores do Órgão.											
Motivação	Inciso III do art.2º da IN CGE 04/2023 c/c Resolução CGE nº55/2021.											
Prazos	Até 31 de dezembro de 2023.											
Investimento	6 horas/homem.											

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2023. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, que serão incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

[illegible]

RECUR		Pessoal
SOS		Financeiro
INDICA DOR	Os materiais serão divulgados em redes sociais e na página oficial do Instituto Fundepar.	

AÇÃO 2														
Fortalecimento interno da rede de comunicação com a ouvidoria														
OBJETO	É importante estabelecer uma comunicação interna mais próxima com os funcionários, conscientizando os servidores da importância da ouvidoria e do atendimento de suas demandas. Desta forma essa ação visa além de orientações internas que serão enviadas aos servidores, reuniões periódicas com os diversas coordenações e gerências instituídas no Instituto Fundepar levando ao conhecimento dos servidores a importância da transparência e o direito fundamental da Lei de Acesso à Informação, além da constante divulgação do fluxo de trabalho da ouvidoria e importância do cumprimento dos prazos estabelecidos.													
RELEVÂNCIA		Plano de Governo												
		Plano Plurianual												
		CGE												
		Ação de Controle												
		TCE												
		Legislação												
		Outros												
PRAZO	05 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	

ETAPAS	Construção de orientações													
	Encontros e Reuniões													
RECURSOS	Pessoal													
	Financeiro													
INDICADOR	Reunião técnicas com Gerências e Coordenações													

AÇÃO 3		
Monitoramento Constante		
OBJE TIVO	A etapa de monitoramento garante respeito aos prazos de atendimento ao cidadão e a eficiência no atendimento, trata-se essa atividade de um trabalho contínua que também presta suporte para o agente "demandado".	
RELE		Plano de Governo

VÂNC IA	Plano Plurianual												
	CGE												
	Ação de Controle												
	TCE												
	Legislação												
	Outros												
PRAZ O	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAP AS	Acompanha mento												
	Encontros e Reuniões												
RECU RSOS	Pessoal												
	Financeiro												
INDIC ADOR	100% das demandas respondidas nos prazos estabelecidos												

AÇÃO 4															
Atendimento presencial															
OBJETIVO	A ação permeia pela estruturação e divulgação de um espaço físico adequado e acessível para os atendimentos presenciais tanto aos cidadãos quando aos servidores da Autarquia.														
RELEVÂNCIA		Plano de Governo													
		Plano Plurianual													
		CGE													
		Ação de Controle													
		TCE													
		Legislação													
		Outros													
PRAZO	06 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
O															

ETAPAS	Estudos												
	Implantação física												
RECURSOS	Pessoal												
	Financeiro												
INDICADOR	Implantação de instalação física adequada para atendimentos presenciais de ouvidoria.												

AÇÃO 5													
Atendimento Presencial													
OBJETIVO	Apresentação de relatório de gestão contendo os dados e informações da atividade realizada pela ouvidoria do Instituto Fundepar e com considerações e/ou sugestões que levem ao aperfeiçoamento de prestação de serviços do órgão.												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		CGE											
		Ação de Controle											
		TCE											
		Legislação											
		Outros											
PRAZO	10 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
O													

ETAPAS	Coleta de informações												
	Finalização de relatório												
RECURSOS	Pessoal												
RECURSOS	Financeiro												
INDICADOR	Entrega de Relatório Final.												

AÇÃO 6													
Acompanhamento da implementação da carta de Serviços ao													
Usuário													
OBJETIVO	Ação fundamental que informa e aproxima a sociedade dos serviços prestados pela Autarquia, gerando maior conhecimento, transparência e controle das ações desenvolvidas pelo Instituto Fundepar.												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		CGE											
		Ação de Controle											
		TCE											
		Legislação											
		Outros											
PRAZ	05 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

O													
ETAPAS	Coleta de informações												
	Reuniões												
RECURSOS	Pessoal												
RECURSOS	Financeiro												
INDICADOR	Relatório de execução de ações instituídas.												

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do Agente de Ouvidoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2023. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

CURITIBA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Juliete Gonsales Schramm
Agente de Ouvidoria e Transparência
Instituto Fundepar

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 065/2023

13571/2023

PLANO DE TRABALHO ANUAL – EXERCÍCIO 2023 TRANSPARÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A transparência é exigência da sociedade e garantia de seu envolvimento na construção e gerenciamento de políticas públicas que atendam suas demandas para construção da democracia forte e solidária.

Estabelecer uma cultura de transparência dentro da instituição promove a ética e agrega confiabilidade a Autarquia e, articular essas ações visando o aperfeiçoamento das informações é elemento essencial para proporcionar dados claros a sociedade, desta feita, cabe ao agente de transparência buscar junto aos diversos setores do órgão estratégias que garantam a ampla divulgação dos atos praticados.

Desta forma e cumprimento a Instrução Normativa CGE nº 06/2023 apresento o plano de trabalho contendo o planejamento das ações de transparência a serem desenvolvidas no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar durante o exercício de 2023 e que envolveram estudos, análise, e diagnósticos realizados ao longo do exercício de 2022.

2. TRANSPARÊNCIA – INSTITUTO FUNDEPAR

A Agente de Transparência do Instituto Fundepar, integra o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial que se encontra em nível de assessoramento dentro da estrutura organizacional da Autarquia, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente.

Todo trabalho exercido pela Agente de Transparência é voltado a qualidade dos dados disponibilizados a sociedade. O trabalho exige um olhar crítico das informações disponibilizadas e o exercício de exame e reflexão quando ao entendimento claro dos dados.

O trabalho da agente de transparência fortalece a instituição e auxilia internamente na integração das coordenações pois promove o intercâmbio de informações entre os setores com o objetivo de trabalhar qualitativamente os dados que serão publicizados.

Cabe a Agente de Transparência do Instituto Fundepar:

- Assegurar o cumprimento das normas e leis relativas à participação popular na Administração Pública e ao acesso à informação, de forma eficiente, célere e adequada;
- Acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;
- Manter o solicitante informado das providências adotadas quanto a manifestação efetuada, no caso de eventuais adversidades no levantamento das informações;
- Responder as solicitações de acesso à informação de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observado o prazo legal, revisando o conteúdo e esclarecendo eventuais dúvidas junto às áreas técnicas e de assessoramento jurídico, quando necessário, antes de enviá-la ao solicitante;
- Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o uso dos sistemas de tecnologia da informação adotados pelo respectivo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados, sejam disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado;
- Inserir dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade;

3. BASE LEGAL

Legislação:

Decreto Estadual nº 10.285/2014

Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.
-----------------------------	---

Lei Federal nº 12.527/2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de
-----------------------------------	--

11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências

Lei Federal nº 12.584/2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

Decreto nº 7.724/12

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações

4. AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS ANTERIORES

ATIVIDADE	STATUS	EVIDÊNCIA
Informações institucionais	concluído	As informações institucionais foram 100% atualizadas.
Controle Social	andamento	Foram atualizadas informações sobre convênios, receitas e despesas restando a agenda referente as reuniões do conselho de alimentação e transporte que serão providenciados para 2023.
Demandas CGE	concluído	100% das demandas foram concluídas.
Ações efetivas do órgão	concluído	As informações no portal da transparência foram atualizadas.

5. PLANO DE TRABALHO 2023

AÇÃO 1	
Informações institucionais	
OBJETIVO	Atualização, acompanhamento e alimentação de informações institucionais referente a estrutura do órgão, competências, agenda do Diretor-Presidente e atos normativos.
RELEVÂNCIA	Plano de Governo
	Plano Plurianual
	CGE
	Ação de Controle
	TCE
	Legislação

Outros															
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
ETAPAS	Coleta de informações														
	Disponibilização de informações														
RECURSOS	Pessoal														
	Financeiro														
INDICADOR	Manutenção e atualização do Portal da Transparência														

AÇÃO 2															
Fortalecimento do controle social															
OBJETIVO	Revisão e atualização dos canais de ouvidoria, acompanhamento e divulgação de reuniões de colegiado, convênios, receitas e despesas do órgão, informação referente a servidores e prestação de contas da autarquia.														
RELEVÂNCIA	Plano de Governo														
	Plano Plurianual														
	CGE														
	Ação de Controle														
	TCE														
	Legislação														
	Outros														
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		

ETAPAS	Coleta de informações														
	Disponibilização de informações														
RECURSOS	Pessoal														
	Financeiro														
INDICADOR	Manutenção e atualização do Portal da Transparência e de site institucional.														

AÇÃO 3															
Demandas de órgãos de controle															
OBJETIVO	Atendimento de demandas de órgãos de controles internos e externos.														
RELEVÂNCIA	Plano de Governo														
	Plano Plurianual														
	CGE														
	Ação de Controle														
	TCE														
	Legislação														
	Outros														
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		

ETAPAS	Coleta de informações														
	Disponibilização de informações														

	ação de informação														
RECURSOS	Pessoal														
	Financeiro														
INDICADOR	100% das demandas respondidas e atendidas nos prazos estabelecidos														

AÇÃO 4															
Transparência de programas e projetos															
OBJETIVO	A ação permeia constante divulgação e atualização dos programas e projetos do órgão														
RELEVÂNCIA	Plano de Governo														
	Plano Plurianual														
	CGE														
	Ação de Controle														
	TCE														
	Legislação														
	Outros														
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		

ETAPAS	Coleta de informações														
	Disponibilização de informações														
RECURSOS	Pessoal														
	Financeiro														
INDICADOR	Implantação de instalação física adequada para atendimentos presenciais de ouvidoria.														

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do Agente de Transparência do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2023. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

CURITIBA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Juliete Gonsales Schramm
Agente de Ouvidoria e Transparência
Instituto Fundepar

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 065/2023

PARANÁ EDUCAÇÃOPLANO DE TRABALHO 2023
CONTROLE INTERNO - PARANAEDUCAÇÃO**1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

O Controle Interno do Paranaeducação, em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2023 de 26 de janeiro de 2023 da Controladoria Geral do Estado do Paraná, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2023. O Escopo estabelecido por este Controle Interno, para o Plano de Trabalho 2023, sintetiza os objetivos do controle interno:

* Garantir a aderência às leis, aos regulamentos e as políticas da Entidade.

* Assegurar a precisão e a confiabilidade das informações.

* Estimular a eficiência operacional.

* Proteger os ativos (patrimônio da entidade).

2 - CRONOGRAMA REFERENCIAL DAS ATIVIDADES PARA 2023:**2.1 - Relatório Prestação de Contas - 2022.**

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Elaborar o Relatório do Controle Interno para Prestação de Contas Anual (2022) do Serviço Social Autônomo Paranaeducação do Poder Executivo Estadual.											
Metas	Providenciar relatório conforme Instrução Normativa nº 176/2022 do TCE/PR, e Instrução Normativa da CGE nº. 03/2023.											

2.2 - Demandas da Controladoria Geral do Estado.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Atender as demandas geradas pela Controladoria Geral do Estado.											
Metas	Responder tempestivamente as demandas, anexando documentação comprobatória.											

2.3 - Acompanhar as Diligências dos Órgãos de Controle Externo.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos.											
Metas	Acompanhar e atender tempestivamente as demandas, anexando documentação comprobatória.											

2.4 - Monitorar e Avaliar os Cumprimentos das Recomendações, Ressalvas e Determinações Exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Metas	Responder tempestivamente as demandas, anexando documentação comprobatória.											

2.5 - Realizar Avaliação, por Amostragem, das Unidades Setoriais do Órgão.**2.5.1 - Acompanhar a Execução do Plano de Ações Estratégicas 2023.**

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Acompanhar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Paranaeducação para 2023.											
Metas	- Monitorar mensalmente a evolução do PAE Paranaeducação 2023. - Informar ao Gestor da Pasta eventuais distorções.											

2.5.2 - Acompanhar Gestão Recursos Humanos

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Acompanhar evolução do quadro de funcionários desta Pasta /2023.											

Metas	Monitorar trimestralmente a evolução do RH do Paranaeducação Informar ao Gestor da Pasta eventuais divergências.
-------	--

2.5.3 - Análise dos Contratos.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objetivo	- Acompanhar os contratos firmados pela Paranaeducação em 2023.											
Metas	Monitorar os contratos firmados pela Paranaeducação quanto aos prazos e pagamentos.											

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Carla Vanessa Augustinhak

Controle Interno/PARANAEDUCAÇÃO

De acordo:

Paulo Roberto Falcão

SUPERINTENDENTE / PARANAEDUCAÇÃO (Interino)

Decreto 423/2023

13210/2023

Secretaria da Fazenda**PORTARIA Nº 22/2023 – SEFA/DG**

Alterar a lotação da servidora Luciane Nascimento Pereira Lejambre.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no protocolo 19.962.810-0,

RESOLVE

Art. 1º Alterar lotação da servidora LUCIANE NASCIMENTO PEREIRA LEJAMBRE, RG: 12.627.384-3, da Ouvidoria e Transparência- NICS/OUV, para a Escola Fazendária do Paraná – EFAZ de Maringá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

13200/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Designação de substituição de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Controladoria-Geral do Estado, por motivo de férias de titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.016.218-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS CABRAL DE LIMA, RG nº 7.413.332-0, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Controladoria-Geral do Estado, em substituição de YARA ALEXANDRE DEL COLLE, RG nº 4.268.752-9, por motivo de férias de titular, no período de 06 de março de 2023 à 04 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

13113/2023

PORTARIA Nº 25 DTE/SEFA, de 10 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 25

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					1.336,18	1.336,18	23000595
168				18.250,00		18.250,00	23000595
						19.586,18	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					8.100,00	8.100,00	23000595
						8.100,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					10.000.000,00	10.000.000,00	23000595
						10.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116					20.000.000,00	20.000.000,00	23000595
						20.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				1.000.000,00		1.000.000,00	23000595
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					200.000,00	200.000,00	23000595
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				300.000,00		300.000,00	23000595
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					5.000.000,00	5.000.000,00	23000595
						5.000.000,00	
						36.527.686,18	

13073/2023

PORTARIA Nº 26 DTE/SEFA, de 10 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 26

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
151			1.470,00	192.000,00		193.470,00	23000604
						193.470,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			450.000,00			450.000,00	23000604
						450.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					17.860,88	17.860,88	23000604
						17.860,88	
						661.330,88	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 26

Nº controle: 23000253

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.347.315,00					1.347.315,00	23000604
						1.347.315,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.266.182,12		1.266.182,12	23000604
						1.266.182,12	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	3.193.791,00					3.193.791,00	23000604
						3.193.791,00	
						5.807.288,12	

13074/2023

PORTARIA Nº 021/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23000594 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 21

Nº controle: 23000245

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	33904700	100	01	L	80.000,00	23000594
						TOTAL	80.000,00
						TOTAL	80.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 21

Nº controle: 23000245

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	33903500	100	01	L	80.000,00	23000594
						TOTAL	80.000,00
						TOTAL	80.000,00

13176/2023

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44903500	120	15	0	792.000,00	23000551
					TOTAL	792.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	IPARDES					
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	IPARDES					
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903900	100	01	L	10.000,00	23000567
					TOTAL	10.000,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
04330	PARANÁ ESPORTE - PRESP						
4330	PARANÁ ESPORTE						
5023	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33909200	100	01	L	35.000,00	23000566
					TOTAL	35.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNSAÚDE					
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900	100	01	L	20.000.000,00	23000560
		44404200	100	01	L	4.738.197,00	23000560
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44414200	100	01	L	2.000.000,00	23000560
					TOTAL	26.738.197,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33909200	100	01	L	17.799,00	23000560
		33909300	100	01	L	1.000,00	23000560
					TOTAL	18.799,00	
					TOTAL	27.593.996,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 23

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44904000	120	15	0	792.000,00	23000551
TOTAL						792.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33904900	100	01	L	10.000,00	23000567
TOTAL						10.000,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
04330	PARANÁ ESPORTE - PRESF						
4330	PARANÁ ESPORTE						
5023	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	100	01	L	35.000,00	23000566
TOTAL						35.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33414100	100	01	L	20.000.000,00	23000560
		44414200	100	01	L	4.738.197,00	23000560
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	L	2.000.000,00	23000560
TOTAL						26.738.197,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33903000	100	01	L	18.799,00	23000560
TOTAL						18.799,00	
TOTAL						27.593.996,00	

13056/2023

RESOLUÇÃO Nº 0117/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.047.714-6, nº 20.046.878-3, nº 20.047.828-2 e nº 20.048.062-7,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.017.162,00 (um milhão, dezessete mil, cento e sessenta e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 117

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2961	250			1.800,00						1.800,00	23000576
										1.800,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2962	250			350.000,00						350.000,00	23000576
										350.000,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02964	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2964	250			15.362,00						15.362,00	23000576
										15.362,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4531	100				650.000,00					650.000,00	23000576
										650.000,00	
										1.017.162,00	

13180/2023

RESOLUÇÃO Nº 0118/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.047.714-6, nº 20.046.878-3, nº 20.047.828-2 e nº 20.048.062-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.017.162,00 (um milhão, dezessete mil, cento e sessenta e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 118

Página 1 de 1
Nº controle: 23000254

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2961	250				1.800,00					1.800,00	23000577
										1.800,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250				350.000,00					350.000,00	23000577
										350.000,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02964	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2964	250				15.362,00					15.362,00	23000577
										15.362,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			650.000,00						650.000,00	23000577
										650.000,00	
										1.017.162,00	

13215/2023

RESOLUÇÃO Nº 0119/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000599/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.995.110-6 e nº 20.054.548-6,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 232.418,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 119

Página 1 de 1
Nº controle: 23000249

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5004	ÉTICA, COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA	33904000	101	01	P	29.000,00	23000599
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903000	100	01	P	7.000,00	23000599
		33903000	101	01	P	10.000,00	23000599
		33903300	100	01	P	10.000,00	23000599
		33904000	100	01	P	50.000,00	23000599
		33904000	101	01	P	23.268,00	23000599
		44905200	101	01	P	50.000,00	23000599
					TOTAL	179.268,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
9197	ENCARGOS ESPECIAIS - FECON	33904700	130	01	P	53.150,00	23000599
					TOTAL	53.150,00	
					TOTAL	232.418,00	

13184/2023

RESOLUÇÃO Nº 0120/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.995.110-6 e nº 20.054.548-6,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 232.418,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 120

Página 1 de 1
Nº controle: 23000256

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602 100			17.000,00	50.000,00					67.000,00	23000605
101			10.000,00	52.268,00		50.000,00			112.268,00	23000605
									179.268,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
UNIDADE CONTÁBIL	04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962 130				53.150,00					53.150,00	23000605
									53.150,00	
									232.418,00	

13189/2023

RESOLUÇÃO Nº 0121/2023 SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000573/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.981.726-4 e nº 19.959.118-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 10.490.217,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000226

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 121

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
2302	DIRETORIA GERAL						
6027	GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	33901400	100	01	P	32.200,00	23000573
		33903300	100	01	P	25.000,00	23000573
		33903900	100	01	P	102.602,00	23000573
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33901400	100	01	P	22.500,00	23000573
		33903000	100	01	P	51.926,00	23000573
		33903300	100	01	P	25.900,00	23000573
		33903700	100	01	P	152.701,00	23000573
		33903900	100	01	P	67.388,00	23000573
		44905200	100	01	P	10.000,00	23000573
TOTAL						490.217,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	100	01	P	10.000.000,00	23000573
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.490.217,00	

13294/2023

RESOLUÇÃO Nº 0122/2023 SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.981.726-4 e nº 19.959.118-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.490.217,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000257

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 122

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302 100			480.217,00			10.000,00			490.217,00	23000608
									490.217,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 100			10.000.000,00						10.000.000,00	23000608
									10.000.000,00	
									10.490.217,00	

13250/2023

RESOLUÇÃO Nº 0123/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000585/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.048.062-7,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 417.072,00 (quatrocentos e dezessete mil e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23000237

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 123

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33904000	284	95	P	17.072,00	23000585
TOTAL						17.072,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	44905200	262	95	P	250.000,00	23000585
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905200	262	95	P	150.000,00	23000585
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						417.072,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000237

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 123

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901800	284	95	P	17.072,00	23000585
TOTAL						17.072,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33903000	262	95	P	250.000,00	23000585
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	262	95	P	150.000,00	23000585
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						417.072,00	

13202/2023

RESOLUÇÃO Nº 0124/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.048.062-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23000255

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 124

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04532	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	262											400.000,00			400.000,00	23000607
															400.000,00	
															400.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000255

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 124

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04532	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	262											400.000,00			400.000,00	23000607
															400.000,00	
															400.000,00	

13205/2023

RESOLUÇÃO Nº 0125/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000553/DDOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.018.529-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 301.440.393,00 (trezentos e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

N° controle: 23000219

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 125

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33903000	100	01	P	160.420,00	23000553
		33903000	116	10	P	943.545,00	23000553
		33903100	116	10	P	142.500,00	23000553
		33903600	116	10	P	33.000,00	23000553
		33903900	100	01	P	762.987,00	23000553
		33903900	116	10	P	5.411.125,00	23000553
		33904700	116	10	P	6.600,00	23000553
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903000	100	01	P	105.174,00	23000553
		33903000	116	10	P	527.961,00	23000553
		33903100	100	01	P	60.000,00	23000553
		33903100	116	10	P	142.500,00	23000553
		33903600	116	10	P	33.000,00	23000553
		33903900	100	01	P	3.608.658,00	23000553
		33903900	116	10	P	23.000.893,00	23000553
		33904700	116	10	P	6.600,00	23000553
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	33504100	116	10	P	1.000.000,00	23000553
		44504200	116	10	P	13.000,00	23000553
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903200	116	10	P	38.075.000,00	23000553
		33903900	100	01	P	10.600.000,00	23000553
		33903900	116	10	P	67.884.191,00	23000553
		33904000	100	01	P	9.682.595,00	23000553
		33904000	116	10	P	11.480.196,00	23000553
					TOTAL	173.679.945,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903700	100	01	P	11.931.682,00	23000553
		33904000	100	01	P	5.303.500,00	23000553
					TOTAL	17.235.182,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	100	01	P	37.525.266,00	23000553
		33903200	100	01	P	73.000.000,00	23000553
					TOTAL	110.525.266,00	
					TOTAL	301.440.393,00	

13218/2023

RESOLUÇÃO Nº 0126/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.018.529-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 30.013.000,00 (trinta milhões, treze mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

N° controle: 23000258

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEEA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 126

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	116			10.000.000,00			13.000,00			10.013.000,00	23000610
										10.013.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04133	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

4133 100

20.000.000,00

20.000.000,00 23000610

20.000.000,00

30.013.000,00

13220/2023

RESOLUÇÃO Nº 0127/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000587/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 20.046.620-9, nº 20.012.423-5 e nº 20.020.246-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 7.914.743,00 (sete milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000236

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 127

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33901400	101	01	P	225.000,00	23000587
		33901500	101	01	P	540.000,00	23000587
		33903300	101	01	P	160.000,00	23000587
					TOTAL	925.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33904700	148	09	P	1.354,00	23000587
					TOTAL	1.354,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02960	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO						
2960	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO						
6328	REEQUIPAMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO FISCO - FUNREFISCO	44904000	128	01	P	6.288.389,00	23000587
		44905200	128	01	P	700.000,00	23000587
					TOTAL	6.988.389,00	
					TOTAL	7.914.743,00	

13224/2023

RESOLUÇÃO Nº 0128/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.046.620-9, nº 20.012.423-5 e nº 20.020.246-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.574.743,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000259

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 128

ÓRGÃO		15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL		01500	CASA MILITAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	101				585.000,00						585.000,00	23000611
ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	148					1.354,00					1.354,00	23000611
ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02960	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2960	128							6.988.389,00			6.988.389,00	23000611
</												

13231/2023

RESOLUÇÃO Nº 0129/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.045.329-8, e nº 20.047.371-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23000243

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	IPARDES							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100			10.000,00						10.000,00	23000593
									10.000,00	
									10.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23000243

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	IPARDES							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100					10.000,00				10.000,00	23000593
									10.000,00	

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 250			1.500.000,00						1.500.000,00	23000593
									1.500.000,00	
									1.510.000,00	

13236/2023

RESOLUÇÃO Nº 0130/2023 - SEFA/GS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.047.371-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23000260

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 130

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 250				1.500.000,00					1.500.000,00	23000612
									1.500.000,00	
									1.500.000,00	

13237/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N. 008 / 2023 / SEPL

Altera a composição da Unidade de Gerenciamento do Projeto Paraná Eficiente, instituída pela Resolução SEPL n. 031, de 12 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Unidade de Gerenciamento do Projeto Paraná Eficiente, instituída pela Resolução SEPL n. 031, de 12 de dezembro de

2022, conforme segue.

Art. 2º. Os incisos I e II do artigo 1º da Resolução SEPL n. 031, de 12 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para composição da Unidade de Gerenciamento do Projeto Paraná Eficiente, denominada "UGP/Paraná Eficiente", nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.725, de 01 de dezembro de 2022:

I. Coordenadora-Geral: Sônia Maria dos Santos – RG n. 2.219.112-8;

II. Coordenador Adjunto e Financeiro: Rafael Santiago Deconti - RG n. 8.496.843-9;"

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

13146/2023

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS N.º 63 – 8 DE JULHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre realocação de servidor para atuar na Escola de saúde Pública do Paraná.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Realocar ARIETE DE FÁTIMA MOCELIN PERUSSI, RG n.º 4.414.837-4/PR, do cargo de Ouvidora para o cargo de Assistente Nível I, para atuar junto à Escola de Saúde Pública do Paraná, a partir de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13304/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 64 – 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre realocação de servidor para atuar na Sede Administrativa da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Realocar CÉLIA REGINA CAVALARI, RG n.º 2.224.561/PR, Assistente Nível I da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), para atuar na sede Administrativa da FUNEAS, a partir de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13330/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 65 – 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar LETÍCIA MARCELA DE SOUZA, RG n.º 9.763.564-1/PR, para exercer a função de Assistente Nível III, junto à Ouvidoria Local (OUL) do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13367/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 66 – 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão de Procedimentos Patrimoniais do Hospital Adauto Botelho, contido no protocolo 20.042.293-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual

n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o previsto na Cláusula Segunda, das Obrigações Relativas a Gestão de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, inciso III, do Contrato de Gestão n.º 1 de 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) do Hospital Adauto Botelho (HAB), composta pelos seguintes agentes públicos:

PRESIDENTE: ALESSANDRA CARLA SAUTCHUK GAGNO, RG n.º 4.648.768-0/PR.

MEMBROS: VAGNER JOSÉ CORDEIRO, RG n.º 10.187.679-9/PR, MARILENE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, RG n.º 4.898.828-8/PR, DEISE SCHENOVEBER DE OLIVEIRA, RG n.º 8.206.214-9/PR, FRANCINE GOUVEIA DA FONSECA, RG n.º 9.355.037-4/PR, GERSON EVANGELHO CÍRIACO, RG n.º 9.110.720-1/PR, VANESSA CHODUR, RG n.º 8.504.805-8/PR, RENATA RAMOS, RG n.º 6.447.536-3/PR, CÉLIA MARIA PORTES, RG n.º 6.407.373-7/PR, NOEMIA AMORIM, RG n.º 7.709.342-7/PR e VANESSA HELEN GONÇALVES RIBEIRO, RG n.º 12.973.834-0/PR.

Art. 2.º A Comissão será responsável pelo controle, gestão e fiscalização dos bens patrimoniais permanentes da unidade, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – executar os procedimentos referentes ao recebimento, levantamento, avaliação, tombamento, movimentação interna e o desfazimento dos bens permanentes móveis, imóveis e veículos, e registrá-los no sistema de gestão patrimonial;

II – definir a classificação do bem durante o respectivo processo de aquisição;

III – cadastrar os responsáveis pela guarda, uso e conservação dos bens patrimoniais e emitir o respectivo Termo de Responsabilidade;

IV – responder eventuais questionamentos e fornecer informações, relacionados ao patrimônio, provenientes de órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

V – redigir as atas das reuniões;

VI – elaborar e divulgar o cronograma de execução dos trabalhos e atividades;

VII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13371/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 67 – 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários do Hospital Regional do Centro Oeste, contido no protocolo n.º 20.026.974-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; Considerando o Decreto Estadual n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, que poderão ser doados para fins de interesse social,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários do Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO):

Presidente: ANIELI THOME, RG n.º 10.196.620-8/PR.

Membros: ZILMA DAUN CORREA CAMARGO, RG n.º 5.454.561-4/PR, ANA CARLA RIBEIRO LOURES, RG n.º 12.708.379-7/PR, JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU, RG n.º 8.363.043-4/PR, NELCEMARA VIEIRA RUDEK, RG n.º 8.293.896-6/PR e SAMANTHA RAMOS, RG n.º 13.797.098-8/PR.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13376/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 68 – 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão de Procedimentos Patrimoniais do Hospital Regional do Centro Oeste, contido no protocolado 20.026.974-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o previsto na Cláusula Segunda, das Obrigações Relativas a Gestão de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, inciso III, do Contrato de Gestão n.º 1 de 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) do Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), composta pelos seguintes agentes públicos:

PRESIDENTE: ZILMA DAUN CORREA CAMARGO, RG n.º 5.454.561-4/PR.

MEMBROS: ANIELI THOMÉ, RG n.º 10.196.620-8/PR, ANA CARLA RIBEIRO LOURES, RG n.º 12.708.379-7/PR, JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU, RG n.º 8.363.043-4/PR, NELCEMARA VIEIRA RUDEK, RG n.º 8.293.896-6/PR e SAMANTHA RAMOS, RG n.º 13.797.098-8/PR.

Art. 2.º A Comissão será responsável pelo controle, gestão e fiscalização dos bens patrimoniais permanentes da unidade, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – executar os procedimentos referentes ao recebimento, levantamento, avaliação, tombamento, movimentação interna e o desfazimento dos bens permanentes móveis, imóveis e veículos, e registrá-los no sistema de gestão patrimonial;

II – definir a classificação do bem durante o respectivo processo de aquisição;

III – cadastrar os responsáveis pela guarda, uso e conservação dos bens patrimoniais e emitir o respectivo Termo de Responsabilidade;

IV – responder eventuais questionamentos e fornecer informações, relacionados ao patrimônio, provenientes de órgãos de fiscalização e controle interno e externo; V – redigir as atas das reuniões;

VI – elaborar e divulgar o cronograma de execução dos trabalhos e atividades;

VII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

13380/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 69 – 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 24 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar “a pedido” HIGOR PACHECO PEREIRA, RG n.º 12.984.964-9/PR, do cargo de Supervisor, junto a Supervisão de Enfermagem (SENF) do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), a partir de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

13385/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 70 - 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear DIEGO ANTÔNIO NOGUEIRA PINTO, RG n.º 45.470.321-1/SP, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Unidade de Urgência (NUR) do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

13392/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 71 – 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários do Hospital Adauto Botelho, contido no protocolado n.º 20.042.453-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; Considerando o Decreto Estadual n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, que poderão ser doados para fins de interesse social,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários do Hospital Adauto Botelho (HAB):

Presidente: MARIANA KRASZCOVSKI GONÇALVES DOS ANJOS, RG n.º 6.464.774-1/PR.

Membros: RITA JULIANA TARTAIA RODRIGUES LOPES, RG n.º 8.761.666-5/PR, MARIANE DA LUZ GOLCHINSKI, RG n.º 7.055.203-5/PR, IRONI TEREZINHA TSCHA, RG n.º 4.148.762-3/PR, MARCELL NIGRIN, RG n.º 8.744.408-2/PR, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BUENO, RG n.º 2.202.187-7/PR, FARUC LAGRANGE BTEDDINI, RG n.º 7.313.527-3/PR, SOLANGE MARIA XAVIER DE FREITAS, RG n.º 6.950.588-0/PR, ROBINSON TELLES, RG n.º 6.460.250-0/PR e RICARDO DE CAMPOS, RG n.º 7.689.600-3/PR.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

13394/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 72 – 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 24 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear VALESSA APARECIDA OLIVEIRA, RG n.º 10.362.752-4/PR, para ocupar o cargo de Supervisora, junto a Supervisão de Enfermagem (SENF) do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

13400/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 73 – 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar JONAS DANTAS BUTTURE, RG n.º 6.290.640-5/PR, do cargo de Coordenador, junto à Coordenação de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado (CCCCME) do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13404/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 74 – 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Destitui servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 15 de 30 de setembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Destituir ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, RG n.º 1.263.983-0/PR, da função de Diretor Técnico Sênior de Unidade, junto ao Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina (HZSL), a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13405/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 75 – 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 15 de 30 de setembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, RG n.º 1.263.983-0/PR, para ocupar o cargo de Diretor Técnico Sênior de Unidade, junto ao Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina (HZSL), a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
13406/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar n.º 18.194.344-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA n.º 0816/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná n.º 11326 de 02/01/2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **José Belmiro de Assis**, RG 2.067.983-2, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde, referente às suas faltas supostamente injustificadas conforme preceitua o Art. 279 inciso I da Lei Estadual 6.174/70, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, localizado na Rua XV de novembro, n.º 870, Bom Jesus, Campo Largo – PR, a fim de apresentar defesa no processo n.º 18.194.344-0 a que responde, sob pena de revelia

Apucarana, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Acácio Henrique Barros Renze
Presidente da Comissão Processante

10544/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar n.º 15.626.163-7

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA n.º 0744/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná n.º 11307 de 28/11/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes**, RG 5.563.221-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, pelo acidente com a viatura Amaroq BAO-6653 e atuando na função com sua CNH vencida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Regional do Litoral, na rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Paranaguá, a fim de apresentar defesa no processo n.º 15.626.163-7 que responde, sob pena de revelia.

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Hebrom César Sanches Santos – RG 8.205.208-9
Presidente da Comissão Processante

11480/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 164/2023

Designa Hércules Robinson Estevão para exercer FPP-5 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, Decreto Estadual n.º 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual n.º 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.042.664-9,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, o servidor Hércules Robinson Estevão, RG 7.682.801-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Ti, durante as férias do titular Rafael Danieli Jenhevski, RG 6.249.132-9, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 10 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13024/2023

RESOLUÇÃO N.º 165/2023

Designa Caroline Queli Bondon para exercer FPP-7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, Decreto Estadual n.º 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual n.º 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.723.276-5,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a servidora Caroline Queli Bondon, 7.984.813-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - UP, durante as férias da titular Helena Maria Almeida, RG 12.567.047-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13028/2023

RESOLUÇÃO N.º 166/2023

Designa Olival Monteiro para exercer FPP-7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribui-

ções legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 0012, de 01º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 017.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.042.625-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Olival Monteiro, RG 4.265.094-3, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, durante as férias do titular Francisco Tavares De Sousa, RG 5.785.874-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de fevereiro de 2023 a 16 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13026/2023

RESOLUÇÃO Nº 167/2023

Designa Emanuele Maria de Oliveira Siqueira para exercer FPP-9 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.009.780-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, RG 7.760.022-1, ocupante do cargo de Delegada de Polícia de 3ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – simbologia FPP-9, da DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, durante férias da titular VANESSA ALICE, RG 1.997.630-0, ocupante do cargo de Delegada de Polícia de 1ª Classe, no período de 12 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 401 de 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13034/2023

RESOLUÇÃO Nº 168/2023

Designa Leandro Farnese Teixeira para exercer FPP-4 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 0012, de 01º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo 19.927.468-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, RG 14.035.124-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – simbologia FPP-4, da DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, durante férias do titular ALAN HENRIQUE FLORE, RG 9.607.609-6, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, no período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 932 de 17/11/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13032/2023

RESOLUÇÃO Nº 169/2023

Designa Emanuele Maria de Oliveira Siqueira para exercer FPP-9 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.007.757-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, RG 7.760.022-1, ocupante do cargo de Delegada de Polícia de 3ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – simbologia FPP-9, da DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, durante férias da titular VANESSA ALICE, RG 1.997.630-0, ocupante do cargo de Delegada de Polícia de 1ª Classe, no período de 23 de janeiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 392 de 31/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13247/2023

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA 014/2023**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

- Que compete à Polícia Penal coordenar, dirigir e chefiar estabelecimentos penais, atividades típicas de gestão prisional e setores relacionados ao órgão responsável pela administração do sistema prisional; atuar na inteligência penitenciária, gerenciar e controlar situações de crises; garantir a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais; garantir o cumprimento das normas regulamentares pelas Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), servidores e funcionários; exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais;

- A necessidade de padronização das ações de segurança no interior dos estabelecimentos penais, especialmente aquelas diretamente afetas às revistas estruturais de unidades penitenciárias e cadeias públicas;

- A relevante necessidade de normatizações de rotina penal, ante a ampliação da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), que assumiu a administração integral das PPL's no Paraná;

- A formação continuada dos Policiais Penais mediante Curso de Transição de Operações para Policiais Penais (CTOPP), que promove o nívelamento destes profissionais de segurança frente às exigências constitucionais e legais;

- A ampliação de unidades penais e a presença de funcionários afetos às atividades acessórias do Departamento de Polícia Penal, terceirizados ou contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS), que demandam orientações e procedimentos padronizados de inspeção estrutural dos ambientes carcerários;

RESOLVE:

Ar. 1º DETERMINAR aos Policiais Penais que desenvolvam, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, as funções específicas descritas no Perfil Profissiográfico do Policial Penal, aprovado pela Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 14/2022, bem como que atuem na execução das determinações elencadas nos incisos do art. 2º desta Portaria.

Art. 2º DETERMINAR aos funcionários que exercem atividades acessórias nos estabelecimentos prisionais do Paraná, escalados em postos de serviço, ou que pela rotina de atribuições e responsabilidades tenham suas funções ou atividades ligadas à segurança de galerias, celas, alojamentos coletivos, pátios de sol, áreas de movimentação de PPL's, respeitados os limites profissionais e de competência legal e exclusiva da Polícia Penal, bem como as restrições ou limitações previstas em Edital ou Contrato celebrado com a Administração Pública, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, que observem a execução das determinações a seguir elencadas:

I - Efetuar a contagem das PPL's, na forma determinada por seu superior hierárquico, identificando-os em seus respectivos cubículos ou espaço comum de alojamento, com base nas fichas ou listas de contagem, devendo comunicar qualquer anormalidade à Inspetoria ou Chefia imediata;

II - Proceder a revista ou busca pessoal na PPL, conforme a necessidade ou suspeição, assim como nos seus pertences, toda vez que a mesma sair ou entrar em galerias, celas, áreas de tratamento penal e outras áreas internas e/ou externas;

III - Observar, no transcorrer do plantão, através das aberturas de acesso visual das celas e alojamentos, e quando autorizado pelo Inspetor ou Chefia Imediata a visitar o interior do cubículo sem a presença de PPL, a conservação e higiene dos cubículos, não permitindo que sejam estendidos varais, panos, cortinas ou qualquer obstáculo que dificulte a plena visualização de seu interior;

IV - Operar sistema de monitoramento eletrônico (Circuito Fechado de Televisão - CFTV) com objetivo de garantir a segurança das PPL's, dos Policiais Penais e demais profissionais, bem como das áreas internas e externas das unidades prisionais, devendo relatar as ocorrências a Chefia Imediata e, quando necessário, utilizar rádio comunicadores e outros aparelhos no trabalho preventivo e repressivo contra atos ilícitos detectados. Em nenhuma hipótese a Sala de Monitoramento poderá ficar desguarnecida de

V - Providenciar para que os portões das galerias, assim como todos os cubículos, permaneçam trancados, independente da presença de PPL;

VI - Proibir que PPL's mudem de cubículos ou celas de convívio sem a devida autorização, com objetivo de evitar a interação de perfis criminais que coloquem em risco a integridade física e a vida da PPL, bem como fragilizem a ordem e estabilidade prisional;

VII - Fiscalizar a utilização e conservação de materiais utilizados pelas PPL's e fornecidos pelo DEPPEN ou por empresas Conveniadas;
VIII - Proibir a entrada e permanência de PPL's em cubículos e/ou galerias diversas das determinadas pela Direção, Gestor ou Chefia Policial Penal do estabelecimento, mesmo que provisoriamente, salvo quando houver determinação em razão de intervenções táticas ou ações de grupos operacionais da Polícia Penal;
IX - Efetuar a verificação física dos cubículos e dos pertences dos presos, sempre que estiverem em período de solário, canteiros de trabalho, estudos, demais atendimentos, como rotina procedimental de segurança penal, objetivando a identificação de eventual ilicitude, relatando à Inspeção ou Chefia imediata toda e qualquer alteração;
X - Efetuar mudanças de presos de seus cubículos para outro destino somente se devidamente autorizado pela Direção, Chefia de Segurança, Gestor de Cadeia Pública ou profissional Policial Penal habilitado para tais ações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
XI - Controlar toda a movimentação de presos na galeria, efetuando as anotações necessárias, comunicando anormalidades, ocorrências, ações, promovendo o controle integral dos procedimentos de rotina penal;
XII - Manter fechados os portões da galeria ou cubículos após horário especificado pela Administração do estabelecimento prisional, exceto nos casos de urgência, emergência e demais casos expressamente autorizados, desde que, resguardadas todas as ações de segurança, quantidade de pessoal, apoio operacional, rotina procedimental e mediante ciência da Chefia Imediata, visando manter a ordem, estabilidade e segurança interna;
XIII - Zelar pela manutenção da ordem, segurança e disciplina da galeria para a qual se encontra escalado, deixando seu posto de trabalho SOMENTE mediante regular substituição, repassando ao que segue seu turno plantonista todas as observações e ocorrências, bem como materiais, patrimônio e pertences institucionais atribuídos ao posto, registrando avarias, extravios ou perdas, para apurações e responsabilização funcional;
XIV - Comunicar à Chefia imediata toda e qualquer anormalidade observada na galeria ou nos cubículos, a fim de que sejam adotadas as providências de ordem, preservando o bom andamento, fluxo procedimental dos trabalhos e estabilidade prisional;
Parágrafo Único. Os procedimentos de revistas estruturais, nos moldes acima elencados, deverão ser executados diariamente, com objetivo de estabelecer rotina institucional, devendo ser formalizadas/justificadas as eventuais impossibilidades de execução ao Inspetor ou Chefia Imediata, para apreciação e providências de ordem, a fim de garantir a preservação da segurança do estabelecimento prisional. Havendo necessidade de apoio externo, sob responsabilidade de grupo operacional do DEPPEN, com ou sem o apoio das demais Forças da Segurança Pública, deverá ser requerido por profissional competente, sempre mediante ciência ao seu superior hierárquico.

Art. 3º As operações de revista de inspeção nos estabelecimentos prisionais realizadas mediante acionamento dos membros do Setor de Operações Especiais ou, na sua ausência, por membros de grupos operacionais autorizados pela Chefia da Divisão de Operações de Segurança – DOS/DEPPEN, serão programadas em conjunto com as Coordenações Regionais do Departamento de Polícia Penal, não desonerando, em nenhuma hipótese, a rotina de revistas gerais mencionadas no artigo inaugural e respectivos incisos deste documento.

Art. 4º As ocorrências de segurança que resultem das revistas de inspeção realizadas pelas equipes plantonistas do estabelecimento prisional, apoio de grupo especializado ou operações integradas com as demais forças da Segurança Pública, serão obrigatoriamente registradas e enviadas à Coordenação Regional, para informação aos membros da Diretoria de Segurança DEPPEN, gerando relatórios que fundamentem dados estatísticos, como ferramenta de gestão, para apreciação da Direção geral da Polícia Penal e Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Parágrafo Único. O Coordenador Regional da Polícia Penal e os Diretores/Gestores de estabelecimentos penais deverão manter registros atualizados para consulta ou pronta informação ao Diretor-Geral da Polícia Penal, Diretor de Segurança da Polícia Penal, Diretor Geral e/ou Assessoria autorizada da Secretaria da Segurança Pública (SESP).

Art. 5º Observando as diretrizes do Departamento de Polícia Penal e por intermédio de sua Diretoria de Segurança, as Coordenações Regionais e equipes gestoras sob sua administração deverão padronizar procedimentos de rotina penal junto aos estabelecimentos prisionais, especialmente aqueles relacionados com a movimentação de PPL, segurança prisional e manutenção da ordem interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

13437/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.404.678-4

I. INDENIZO o débito em favor da empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.149.750/0001-50, no valor de **R\$ 28.947,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, em razão da aquisição de maletas para exames periciais em local de crime, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP (Jacarezinho), com entrega atestada em 22 de fevereiro de 2023 (fl. 469),

conforme Nota Fiscal nº 1116 (fls. 467/468), vinculada ao Contrato nº 1076/2021;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais
Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13348/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.774.055-0

I – ADJUDICO, nos termos do artigo 58, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, tipo menor preço, autuado sob o nº **628/2022**, para o lote único, a empresa **SOS SUL RESGATE - COMÉRCIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ 03.928.511/0001-66**, que apresentou o valor total de R\$ 1.011.500,00 (Hum milhão, onze mil e quinhentos reais).

II - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Ato do pregoeiro 001/2023, fls. 759, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº **628/2022**, tipo menor preço, visando à aquisição de cintos táticos de evacuação rápida, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual consagrou-se vencedora, a empresa **SOS SUL RESGATE - COMÉRCIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ 03.928.511/0001-66**, que apresentou o valor total de R\$ 1.011.500,00 (Hum milhão, onze mil e quinhentos reais);

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

13186/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.188.647-0

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº. 0108/2023 – ATJ/SESP, as conclusões da Sra. Pregoeira exaradas às fls. 393/400, no sentido de restarem comprovadas as razões da desclassificação da empresa **DÁVILA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.264.944/0001-62, por desatendimento aos requisitos do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 1923/2022 (Lote 01), bem como pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com CNPJ diverso;

II. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DÁVILA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.264.944/0001-62 (fls. 609/617);

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13150/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.832.110-9

I. INDENIZO o débito em favor da empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, no valor de **R\$ 6.633,50 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, em razão da prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, realizados no período de 14 de setembro a 31 de outubro de 2022, conforme Nota Fiscal nº. 000.002.589, vinculada ao Contrato nº 930/2020, sob a vigência do segundo termo de apostilamento (fl. 04/06).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a

causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais
Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13366/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.838.849-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0262/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da servidora JULIANE CARLOTTO, inscrita sob RG nº 9.486.844-0, o valor de **R\$ 362,70 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 21/12/2022 a 22/12/2022;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13065/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 19.914.767-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida em face da empresa **GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02175166/0001-74, no valor total de **R\$ 427,76 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, referentes ao Regime Diferenciado de Contratações - RDC 012/2022 e Concorrência Pública - CP nº 189/2022, publicados em 20 de dezembro de 2022 em Jornal de Circulação, com base na Informação nº 0230/2023-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13187/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.957.429-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0263/2023 – AT/SESP, a celebração de Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0015/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa IDEC SAÚDE LTDA., inscrita junto ao CNPJ sob nº 00.205.480/0001-27 – cujo objeto consiste na contratação de serviços de enfermagem, para prestação de serviços assistenciais de enfermagem e unidade de terapia intensiva do Hospital da Polícia Militar – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 5,4584% (cinco inteiros, quatro mil quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), passando o valor mensal de R\$ 197.179,20 (cento e noventa e sete mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), para R\$ 207.942,08 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 59/60);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13096/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.965.684-8

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0097/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL, e de outro lado a empresa COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 76.0998.219/0023-42, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL na execução dos serviços de auxiliar de serviços gerais, executar atividades relacionadas a área de manutenção, a fim de manter a limpeza e a organização e conservação do local show rural Coopavel, capinar, adubar, plantações e jardins, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 68/76) e Plano de Trabalho (fls. 77/80);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

13238/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.959.793-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0094/2023 – ATJ/SESP a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM e de outro lado o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da CONVENIADA ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de tratamento e higienização de animais, ministração de medicamento conforme orientação do Médico(a) Veterinário(a) responsável. Ainda, auxiliarão no atendimento e resgate de animais com acompanhamento de um supervisor, manuseando os animais em caixas de transportes para atendimento em clínicas/hospitais conveniados. Poderá realizar serviços de manutenção e marcenaria, proporcionando pequenos reparos em equipamentos utilizados pelos animais.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

13041/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.976.835-2

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0265/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 14.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13243/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.036.915-7

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0104/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE – UP e de outro lado a empresa RISO-TOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13241/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.037.038-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0103/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I, e de outro lado a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária

e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13036/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.831.139-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0227/2023-AT/SESP e arts. 1º e 13 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, o débito decorrente no valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** em favor do investigador polícia **CLAUDIO DIAS DA SILVA**, titular do RG nº 13.409.170-3 e de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** em favor do investigador de polícia **MARCOS PAULO PEREIRA**, titular do RG nº. 7.938.473-9, totalizando o montante de **R\$ 713,00 (setecentos e treze reais)**, a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, realizada no período entre 21/12/2022 a 22/12/2022.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP

13191/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.505.683-9

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Ato do pregoeiro 034/2023 (fls. 626/628), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 2211/2022, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos destinados a oficina de serralheria do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP) do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, no qual consagrou-se vencedora do lote 01, a empresa **AK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 41.348.737/0001-87, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais)**, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, a empresa **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ 27.127.233/0001-06, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 135.001,51 (cento e trinta e cinco mil, um real e cinquenta e um centavos)**, vencedora dos lotes 06, 07, 09, 10, 18, a empresa **RENTEQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 08.402.260/0001-03, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 62.662,98 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**; vencedora do lote 19 a empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, CNPJ 10.942.831/0001-36, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 1.249,93 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)**, restando o lote 02 como **Fracassado**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

13566/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.046.179-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, “caput”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0101/2023-AT/SESP, a realização da despesa

decorrente da celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0115/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.182.886/0001-53 - que tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos semi-automatizados para leitura e análise de tiras de urina para realização do exame parcial de urina, com fornecimento de insumos e reagentes, compreendendo a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM/PR) - , visando a retificação de erro material da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 0115/2022, alusivo à prorrogação da vigência, nos seguintes termos:

"Onde se lê:

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 17/02/2023 até 16/02/2024.

Leia-se:

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 16/02/2023 até 15/02/2024."

Ademais, ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, na forma da minuta às fls. 34/35;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13249/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.762.215-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **VIBRA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, no valor total de **R\$ 457,91 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, referente a aquisição de combustíveis de aviação (querosene – JET A1), objeto do Contrato Administrativo nº 0824/2021, conforme a Nota Fiscal nº 000020584, juntadas às fls. 38, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0030/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, conforme item III e IV de fls. 32 do Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13012/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.676.435-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0264/2023 – AT/SESP, no artigo 90,

parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor dos credores **ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR**, inscrito no CPF nº 036.302.439-59 e **ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ**, inscrita no CPF nº 044.230.949-08 no valor de **R\$ 9.945,67 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, em razão da utilização do imóvel, sem amparo contratual, localizado na Rua Santos Dumont, nº 422, data 6, quadra 10, Londrina/PR, para abrigar o 2º Distrito Policial daquele município, pelo período a 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2022, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13378/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.816.009-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0098/2023-ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0124/2020, firmado entre esta Secretaria e a empresa **REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.909.582/0001-25, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras fritas mortuárias das seções para atender o Instituto Médico Legal – IML, sob gestão da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **31/03/2023 até 30/03/2024**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da minuta de fls. 116/117;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13154/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.850.273-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de deslocamento em favor dos Investigadores de Polícia **CÉSAR GALANTE MOURO**, inscrito no RG sob o nº 14.149.439-2, valor **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)** e **PEDRO CEREN**, inscrito no RG 13.379.784-0, no valor **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, a título de diárias, em razão de deslocamento realizado em 15/12/2022, da cidade de Telêmaco Borba até Sengés, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0197/2023-AT/SESP e arts. 1º e 13 do Decreto Estadual nº 2.428/2019;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

13278/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.786.346-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0270/2023 – AT/SESP, a celebração de Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0250/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16 – cujo objeto consiste em OBJETO – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de **14.66086%**, passando o valor mensal de R\$ 483.708,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e oito reais), para **R\$ 554.622,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 116/117).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

13480/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.954.493-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0258/2023-AT/SESP, a despesa decorrente das diárias complementares – Operação Verão 22/23 devida aos militares estaduais pelo emprego nos dias 2 a 6 de janeiro de 2023, perfazendo o valor total de **R\$**

39.227,40 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme distribuição apresentada pelo Comandante Interino do 3º Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar (fls. 03/05);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

13441/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.977.166-2

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e com base na Informação nº 0255/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexa ao trabalho, no valor de R\$ 36.849,56 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

13293/2023

PORTARIA N.º 008/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.885.445-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidor para desempenhar a função de FISCAL em Contrato Administrativo firmado por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	RG
221/2021 GMS: 908/2021	TIM S.A	Cap. QOPM Ronize Stein Piancini	7.813.038-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

DIRETOR-GERAL

13018/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO nº 028/2023 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 19.986.947-7

I. Com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, considerando o disposto em Pregão Eletrônico nº 1428/2021 – SEAP/DECON (fls. 5 - 111. Mov. 2), na Informação nº 0102/2023- NFS – AT/SETR (fls. 196 Mov. 39), no Despacho nº 015/2023 - SEAP (fls. 249-

250. Mov. 58) e a Informação Técnica nº 027/2023, AUTORIZO a celebração de Contrato nº 735/2023, firmado com a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.832.629/0001-09, vencedora do Lote 01 do pregão citado para contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de até R\$ 343.194,20 (trezentos e quarenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 4.118.330,40 (quatro milhões, cento e dezoito mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formali-

zação do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À NAS/SETR para providências.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

13112/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 029/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.041.818-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0100/2023-NFS (fls. 48, mov. 37), no Despacho nº 062/2023-NAS/SETR (fls. 63-64, mov. 43) Informação nº 026/2023-AT/SETR (fl. 67 – 70, mov. 45), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Prudentópolis, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), referente a três meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto 7.303/2021.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

13116/2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – SETR

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, de 6 de fevereiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 48 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo padrão o horário das 08:30 às 18:00 horas, com intervalo entre turnos das 12:00 às 13:30 horas, nos termos da Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 4.345/2005, podendo haver flexibilização do horário dos servidores, no período das 08:00 horas às 19:00 horas, ficando sob responsabilidade de cada chefia a garantia de funcionamento da unidade no horário determinado no mencionado Decreto.

Art. 2º O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos e comissionados, bem como estagiários e residentes técnicos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico – SPE, disponível na rede interna da SETR.

§ 1º O registro de frequência será efetuado no início do expediente, no horário de saída, no retorno do intervalo de almoço e após o encerramento da jornada de trabalho.

§ 2º O intervalo mínimo de almoço é de uma hora, e no máximo de duas horas.

§ 3º Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o responsável na unidade deverá entrar em contato com o Núcleo de Informática e Informações - NII para verificação, e assim que possível o servidor deverá registrar a justificativa no SPE.

§ 4º Compete à chefia imediata o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo atestá-los e enviá-los ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SETR, até o 2º dia útil do mês subsequente.

§ 5º A não entrega do relatório mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório e, consequentemente, implicará no registro de faltas.

§ 6º Como atribuição de rotina, e mediante solicitação das chefias ou responsáveis, caberá ao NRHS/SETR o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias, e informando o Diretor-Geral ou o Secretário de Estado.

Art. 3º As ausências do servidor ou faltas ocorridas por motivos de saúde, somente serão justificadas por meio de atestado ou declaração de profissional de saúde, contendo no documento o visto da chefia imediata.

§ 1º As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a três dias consecutivos ou alternados, num mesmo mês, somente serão justificadas por laudo médico oficial, devendo o servidor buscar

orientações junto ao NRHS/SETR, sendo adotadas as normas estabelecidas pela administração e pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional (DIMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência para a realização de perícia médica.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico no campo próprio, preferencialmente no dia da ocorrência, e ao final do mês os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões e eventos serão anexados ao relatório mensal de frequência impresso e entregue ao NRHS.

§ 3º Em nenhuma hipótese os servidores poderão compensar suas ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 4º As ausências de registro da frequência, ocasionadas por serviços externos, reuniões, e viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§ 2º No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

§ 3º As eventuais horas adicionais à jornada de quarenta horas ocasionadas por viagens, reuniões ou eventos de interesse da administração, podem ser compensadas. A compensação deve ser feita, preferencialmente, dentro da mesma semana da ocorrência ou, excepcionalmente, dentro do mesmo mês, com registro no SPE.

Art. 5º Ficam condicionadas à análise individual as situações especiais previstas na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), nas demais legislações estaduais, assim como nas Constituições Estadual e Federal.

Art. 6º Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor

que:

I - Causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;

II - Ceder sua senha a outrem;

III - Registrar a frequência de outro servidor.

Art. 7º Ficam excepcionados do cumprimento de registro de ponto desta Pasta, o Diretor-Geral e o Chefe de Gabinete.

Parágrafo único: O Diretor-Geral poderá excepcionar o registro de ponto de demais servidores, conforme oportunidade e conveniência, após análise caso a caso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13352/2023

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova e institui o Manual do Servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e consoante com as diretrizes do Planejamento Estratégico 2021-2024, contidas na Resolução 28, de 6 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Manual do Servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto Estadual n.º 7340/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO DA PORTARIA N.º 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

MANUAL DO SERVIDOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ: a ser visualizado no [site da Agepar](http://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/Manual%20do%20Servidor%20-%20Agepar.pdf) na aba Diretorias - Diretoria Administrativa Financeira - Coordenadoria de Recursos Humanos - Manual do Servidor - https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/Manual%20do%20Servidor%20-%20Agepar.pdf.

13115/2023

Sociedades de Economia Mista

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

ASSUNTO: Publicação dos planos anuais de trabalho dos agentes de integridade da Celepar.

OBJETIVO: Atendimento à Resolução 55/2021 da CGE.

CELEPAR INFORMA: Os planos de trabalhos dos agentes de ouvidoria, de transparência e de controle interno encontram-se publicados no site: <https://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Planos-de-Trabalho>

13496/2023

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – SETU

A Secretaria de Estado do Turismo conforme art. 50 da lei 21.352 de 01 janeiro de 2023, bem como nos parágrafos únicos dos arts. 63 e 64 da mesma Lei;

CONSIDERANDO a nomeação da Diretora Geral da Secretaria de Estado do Turismo, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, através do Decreto 433 de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 5 da Lei 21.352 de 01 de Janeiro de 2023, que traz as competências que cabem ao Diretor-Geral.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Gabriel Santos Oliveira Rosa, RG nº 43302991 IIRGD-SP, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para exercer a função de Agente de Controle Interno no Núcleo de Controle Interno da Secretaria de Estado e do Turismo/SETU.

Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

CAMILA ARAGÃO
Diretor-Geral

13110/2023

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**

Em tempo**Casa Militar****PLANO DE TRABALHO ANUAL DE 2023****AGENTE DE CONTROLE INTERNO****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

SUBTENENTE QPM 1-0 ROGÉRIO DOLENGA DOS SANTOS,

AGENTE DE CONTROLE INTERNODA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
1.2 OBJETIVOS	5
1.3 METODOLOGIA	5
2. AGENTE DE CONTROLE INTERNO CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
2.1 ESTRUTURA	6
2.2 DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	6
2.3 ATUAÇÃO (METODOLOGIA DE TRABALHO)	6
3. BASE LEGAL	8
4. AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO ANTERIORES	70
5. AÇÕES DE CONTROLE INTERNO – PLANEJAMENTO – CRONOGRAMA	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	110

INTRODUÇÃO

Em atendimento a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes do NICS, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE, foi elaborado o presente Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno da Casa Militar da Governadoria.

Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2023, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e *Compliance*¹.

Devido ao potencial dessa ferramenta de gestão, o Agente de Controle Interno desta Casa Militar da Governadoria elabora, apresenta e publica seu plano de trabalho anual para que a Sociedade, os colaboradores desta Pasta e os Órgãos/Entidades compreendam e acompanhem as atividades que serão desenvolvidas.

¹ Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento

1.1 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

A Casa Militar, integra a Governadoria como Órgão essencial, fazendo, portanto, parte do conjunto de Órgãos auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente vinculados, para o desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, competindo a ela:

- I - a assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;
- II - a coordenação das relações do Chefe do Poder Executivo com autoridades militares;
- III - a recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador;
- IV - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador;
- V - a realização do suporte administrativo e logístico ao Governador e, subsidiariamente, ao Vice-Governador;
- VI - a segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e respectivas famílias, dos hóspedes oficiais e demais pessoas formalmente indicadas;
- VII - a segurança física do Palácio Iguaçu, pontos sensíveis e demais instalações indicadas;
- VIII - o transporte aéreo e o transporte terrestre do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Superintendentes-Gerais;
- IX - a produção e proteção de assuntos sigilosos de interesse governamental.

1.2 OBJETIVOS

O presente **Plano de Trabalho Anual (PTA)** descreve as atividades que serão realizadas pelo Agente de Controle Interno desta Casa Militar da Governadoria durante o exercício de 2023, as ações ordinariamente estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado e demais demandas oriundas dos Órgãos de controle externo.

Portanto, este PTA delinea as ações de controle interno com a finalidade de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Casa Militar da Governadoria, além de propor eventuais medidas preventivas e corretivas, propiciando, consequentemente, segurança razoável na consecução da missão deste Órgão.

Há que se destacar que este não tem o propósito de findar o rol das ações a serem realizadas pelo agente de controle interno, mas delinear razoável planejamento e estabelecer as atividades prioritárias.

Nesse sentido, o direcionamento dado pelo plano de trabalho fomenta a adequada orientação aos profissionais do NICS/CM na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem observadas pela Administração Pública no decorrer do exercício, bem como atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da transparência na gestão pública, bem como disseminar a cultura de ética e integridade.

1.3 METODOLOGIA

A metodologia empregada para a elaboração do seu Plano de Trabalho compreende as seguintes fases:

- I. Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle externo, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes;
- II. Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e *Compliance*, bem como na Instrução Normativa nº 02/2023 da Controladoria-Geral do Estado;
- III. Elaboração do Plano de Trabalho;
- IV. Aprovação do Plano de Trabalho pelo gestor do órgão;
- V. Publicação e disponibilização o Portal da Transparência;
- VI. Encaminhamento para ciência da Controladoria-Geral do Estado.

2. AGENTE DE CONTROLE INTERNO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

2.1 ESTRUTURA

A função do Agente de Controle Interno está definida no Decreto Estadual nº 2.741/2019 e na Resolução CGE nº 55/2021, sendo ele um dos integrantes do Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, estando administrativamente vinculado ao NICS da Casa Militar e tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado - CGE. Sendo assim, compete à Coordenadoria estabelecer as diretrizes técnicas de trabalho da função do Agente. As atribuições e competências dos Agentes de Controle Interno estão descritas na Resolução CGE nº 009/2014.

2.2 DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Agente de Controle Interno desta Casa Militar da Governadoria, designado por intermédio da Portaria Casa Militar nº 14 de 31 de março de 2022, possui entre suas competências:

- Realização de inspeções, auditorias, diligências e vistorias;
- Instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias;
- Disponibilização de formulários de avaliação de controle;
- Elaboração de Relatório de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo;
- Acompanhamento das ressalvas, determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Suporte na elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno;
- Acompanhamento da observância dos limites constitucionais;
- Integração de dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;
- Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA e LDO;
- Avaliação e monitoramento da execução dos programas de Governo.

2.3 ATUAÇÃO (METODOLOGIA DE TRABALHO)

Todas as atividades de atuação do agente de controle interno da Casa Militar da Governadoria são realizadas de acordo com a legislação aplicável ao tema, bem como diretrizes estabelecidas pela CGE.

Ao longo do ano são realizadas ações conforme as ações previstas neste plano de trabalho.

O Agente atua de maneira integrada com as ações definidas pela alta gestão do Órgão e pela chefia do Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial da Casa Militar, bem como com a Coordenadoria Controle Interno/CGE.

3. BASE LEGAL

O conjunto de atos que norteiam as ações do agente de controle interno estão segregadas em quatro grandes eixos:

- a) legislação básica;
- b) legislação geral do Poder Executivo Estadual;
- c) legislação específica da Casa Militar da Governadoria;
- d) legislação específica da Controladoria-Geral do Estado.

a) **Legislação Básica:**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado do Paraná.

b) **Legislação Geral do Poder Executivo Estadual:**

- Lei Estadual nº 15.524/2007, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências;
- Lei Estadual nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 19.857/2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 2.902/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 8.038/2021, que estabelece a realização de *due diligence* na contratação de pessoal para ocupação de cargo de provimento em Comissão e de Função da Gestão Pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

c) **Legislação Específica da Casa Militar da Governadoria:**

- Decreto Estadual 2.680/2019, que aprova o Regulamento da Casa Militar;
- Decreto Estadual nº 10.483/2022, que promove alterações no Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 – Regulamento da Casa Militar.

d) **Legislação Específica da Controladoria-Geral do Estado:**

- Decreto Estadual nº 6.929/2021, que altera e acrescenta os dispositivos que especifica ao Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019;
- Instrução Normativa do CGE nº 01/2023, determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competência;
- Normativa do CGE nº 02/2023, estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos;
- Instrução Normativa do TCE/PR nº 176/2022. Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de

Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências;

- Resolução CGE nº 08/2021. Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos;
- Resolução CGE nº 05/2020. Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo;
- Resolução CGE nº 55/2021. Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO ANTERIORES

Para efeito de continuidade das atividades, preliminarmente, antes de adentrar no novo plano de trabalho, é necessário avaliar o cumprimento dos planos de trabalho anteriores, para que a depender do *status* das atividades, reprogramá-las para o novo planejamento.

ATIVIDADE	STATUS	EVIDENCIA
Elaborar, aprovar e publicar o Plano de Trabalho Anual (PTA/2022)	Concluído	EP - 18.752.634-5
Elaborar relatório do Controle Interno para compor Prestação de Contas Anual – TCE/PR.	Concluído	EP - 18.768.578-8
Avaliar da estrutura de RH na área de contratação	Concluído	EP - 19.772.461-7
Verificar, avaliar e encaminhar relatório referente a atestados médicos	Concluído	Encaminhado relatório mensal conforme previsto na Resolução nº 05/2020 CGE.
Verificar, avaliar e encaminhar relatório referente a transferências voluntárias e quantitativo de pessoal	Concluído	EP - 18.789.027-6
Verificar, avaliar e encaminhar relatório referente ao acompanhamento do PPA & LOA	Concluído	EP - 18.792.391-3
Verificar, avaliar e relatar os contratos na fase interna	Concluído	EP - 19.272.990-4
Verificar, avaliar e relatar as prestações de contas da Central de Viagens (mensal).	Concluído	Relatórios mensais de auditoria encaminhados a Divisão Orçamentaria e Financeira
Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão de Seg. das Instalações e Pontos Sensíveis – DSIPS.	Concluído	EP - 18.879.654-0
Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão de Transporte Aéreo – DTA.	Concluído	EP - 18.936.339-7
Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão Orçamentária e Financeira –	Concluído	EP - 19.252.060-6
Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão Administrativa – DA.	Concluído	EP - 19.428.413-6
Monitoramento e avaliação dos apontamentos exarados pelo Tribunal de Contas do Paraná nos anos de 2020 e 2021	Em andamento	Avaliação e monitoramento constante das recomendações exaradas pelo TCE/PR

5. AÇÕES DE CONTROLE INTERNO – PLANEJAMENTO – CRONOGRAMA

Os trabalhos inerentes ao PAT/2023 serão desenvolvidos conforme o cronograma abaixo, salvo quando autorizado pelo Chefe da Casa Militar em situações devidamente motivadas.

Ação/Iniciativa I		
Elaboração da Prestação de Contas do exercício 2022 ao TCE/PR		
Objetivo	Esta ação visa atender as orientações previstas na Instrução Normativa 176/2022 – TCE, referente à prestação de contas do órgão relativa ao exercício de 2022	
Relevância		Plano de Governo
		Plano Plurianual
		Plano de Integridade e Compliance
		IA-CM
		Ação de controle e auditoria
		BNDIS
		TCE: Instrução Normativa nº 176/2022
		ESG/ASG: Governança

			Outros:													
Prazo		3 meses			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	Análise e coleta das informações necessárias visando a elaboração do relatório e o parecer do controle interno.															
Recursos		Pessoal														
		Financeiro														
		Outros:														
Indicador		Envio do relatório dentro do prazo														

Ação/Iniciativa II																	
Atender as demandas oriundas da Controladoria-Geral do Estado																	
Objetivo		Atender as demandas oriundas da Controladoria-Geral do Estado															
Relevância			Plano de Governo														
			Plano Plurianual														
			Plano de Integridade e Compliance														
			IA-CM														
			Ação de controle e auditoria														
			BNDES														
			TCE: Instrução Normativa nº 176/2022														
			ESG/ASG: Governança														
			Outros:														
Prazo		12 meses			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Etapas	Análise, avaliação e encaminhamento dos Formulários encaminhados via sistema e-CGE .																
	Elaboração e encaminhamento quadrimestral do relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 e Lei Orçamentária Anual .																
	Análise e encaminhamento quadrimestral de Relatório das Transferências Voluntárias e Movimentação de Pessoal.																
		Análise e encaminhamento de relatório mensal de atestados médicos.															
		Outras solicitações emanadas pelo órgão															
Recursos		Pessoal															
		Financeiro															
		Outros:															
Indicador		Envio do relatório dentro do prazo															

Ação/Iniciativa III																
Atender as demandas oriundas dos órgãos de controle externo																
Objetivo		Esta ação visa atender as solicitações dos órgãos de controle externo.														
Relevância			Plano de Governo													
			Plano Plurianual													
			Plano de Integridade e Compliance													
			IA-CM													
			Ação de controle e auditoria													
			BNDES													
			TCE: Instrução Normativa nº 176/2022													
			ESG/ASG: Governança													
			Outros: Demandas CACO E SGA do TCE/PR													
Prazo		12 meses			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Eta	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Paraná (solicitações via sistema SGA e CACO).															
	Acompanhar as diligencias dos órgãos de controle externo .															
	Solicitações de outros órgãos de controle externo															
Recursos		Pessoal														
		Financeiro														
		Outros:														
Indicador		Envio das informações dentro do prazo fornecido.														

Ação/Iniciativa VI																	
Avaliação e monitoramento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Paraná																	
Objetivo		Esta ação visa atender as solicitações dos órgãos de controle externo.															
Relevância			Plano de Governo														
			Plano Plurianual														
			Plano de Integridade e Compliance														
			IA-CM														
			Ação de controle e auditoria														
			BNDES														
			TCE: Instrução Normativa nº 176/2022														
			ESG/ASG: Governança														
			Outros: Acompanhamento dos Acórdãos do TCE/PR														
Prazo		12 meses				J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Eta	Esta ação tem por objetivo a avaliação e o monitoramento do cumprimento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas																
Recursos		Pessoal															
		Financeiro															
		Outros:															
Indicador		Monitoramento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas.															
Ação/Iniciativa V																	
Realizar por amostragem, avaliação e monitoramento das Divisões/Setores																	
Objetivo		Esta ação visa atender as solicitações dos órgãos de controle externo.															
Relevância			Plano de Governo														
			Plano Plurianual														
			Plano de Integridade e Compliance														
			IA-CM														
			Ação de controle e auditoria														
			BNDES														
			TCE: Instrução Normativa nº 176/2022														
			ESG/ASG: Governança														
			Outros:														
Prazo		12 meses				J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Etapas	Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão de Seg. das Instalações e Pontos Sensíveis – DSIPS.																
	Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão de Transporte Aéreo – DTA.																
	Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão Orçamentária e Financeira – DOF.																
	Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão DA.																
	Verificar, avaliar e relatar os processos da Divisão de Operações e Segurança Aproximada –																
	Avaliar da estrutura de RH na área de contratação																
	Verificar, avaliar e relatar os contratos na fase interna (amostragem).																
	Verificar, avaliar e relatar as prestações de contas da Central de Viagens (mensal).																
Recursos		Pessoal															
		Financeiro															
		Outros:															
Indicador		Elaboração de relatórios de auditoria para chefia do órgão															
Ação/Iniciativa VI																	
Elaborar relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisão																	
Objetivo		Esta ação tem por objetivo a elaboração de relatórios visando subsidiar, se necessário, os gestores na tomada de decisão.															
Relevância			Plano de Governo														
			Plano Plurianual														
			Plano de Integridade e Compliance														
			IA-CM														
			Ação de controle e auditoria														
			BNDES														

		TCE												
		ESG/ASG: Governança												
		Outros:												
Prazo			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	Estudos e análise de informações sobre as dem													
	para subsidiar a elaboração de relatórios.													
Recursos		Pessoal												
		Financeiro												
		Outros:												
Indicador		Entrega de relatórios.												

Ação/Iniciativa VII														
Capacitação dos agente de Controle Interno														
Objetivo		Realizar a capacitação do agente, por intermédio da participação de seminários, palestras, webinar, cursos ou outras ferramentas disponíveis.												
Relevância		Plano de Governo												
		Plano Plurianual												
		Plano de Integridade e Compliance												
		IA-CM												
		Ação de controle e auditoria												
		BNDES												
		TCE												
		ESG/ASG: Governança												
		Outros:												
Prazo		3 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	Participação de seminários, palestras, webina													
Recursos		Pessoal												
		Financeiro												
		Outros:												
Indicador		Participação em eventos.												

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho prevê ganhos de eficiência e governança relevantes para o desempenho das atividades do setor, além de estar diretamente alinhado com os planejamentos estratégicos de curto, médio e longo prazo do Governo do Estado do Paraná e da Casa Militar da Governadoria, bem como com o conjunto de atos normativos inerentes às competências específicas do agente de controle interno deste órgão.

Por fim, este documento contempla as ações do Agente de Controle Interno da Casa Militar da Governadoria para o exercício de 2023, cabendo destacar que as atividades descritas neste planejamento serão prioritariamente trabalhadas ao longo do ano, e podem sofrer alterações tanto nas suas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do exercício, bem como atualizações e edições de atos normativos, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover o adequado cumprimento da legislação vigente, do controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

Curitiba, PR, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Subtenente QPM 1-0 Rogério Dolenga dos Santos,
Agente de Controle Interno da Casa Militar.

Concordo:

Assinado Eletronicamente
Cap QOPM Arnaldo de Oliveira Júnior,
Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

Aprovado:

Assinado Eletronicamente
Ten.-Cel QOPM Sérgio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar da Governadoria.

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEJUF 001/2021
ALTERAÇÃO DA FASE "E" DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Para as áreas de atuação 2, 3, 4, 5 e 6:

a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 09/07/2021 até 10/09/2021;

b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: de 11/09/2021 até 11/10/2021;

c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 12/10/2021 até 13/05/2022;

d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 12/12/2021 até 13/10/2022; e

e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 14/06/2022 até 16/03/2023.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

14290/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.018.047-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1092/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Sengés inscrito no CNPJ/MF nº 76.911.676/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros para Ampliação do Pronto Atendimento Municipal para garantir o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento com base SAMU dentro de todas as exigências e padrões das normas da Vigilância Sanitária, que atenda a população do município e região.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 1.303.365,12 ((um milhão, trezentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) sendo R\$ 1.238.196,89 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 08 (oito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 65.168,23 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) que serão repassados em 08 (oito) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

14211/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.